

**REGULAMENTO GERAL** 

# ÍNDICE

**CAPÍTULO I - ESTRUTURA ORGANIZATIVA** 

**CAPÍTULO II - RAMOS E DIRIGENTES** 

**CAPÍTULO III - ASSISTENTES ESPIRITUAIS** 

CAPÍTULO IV - BUROCRACIA

CAPÍTULO V - RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**CAPÍTULO VI - NORMAS DISCIPLINARES** 

CAPÍTULO VII - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL

CAPÍTULO VIII - FARDAS, DISTINTIVOS, BANDEIRAS, BANDEIROLAS E VARAS

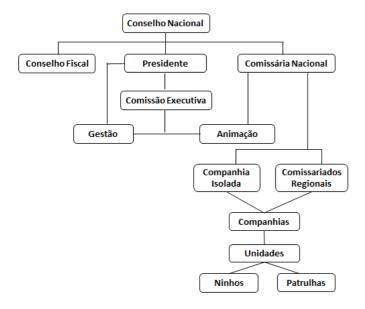
**CAPÍTULO IX - CONDECORAÇÕES E LOUVORES** 

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

# **CAPÍTULO I**

# 1. ESTRUTURA ORGANIZATIVA

#### 1.1. ORGANOGRAMA



# 1.2. ORGANIZAÇÃO NACIONAL

- 1.2.1. Comissão Executiva
- 1.2.1.1. A Comissão Executiva divide-se em dois grupos: Grupo de Gestão e Grupo de Animação.
- 1.2.1.2. A Comissão Executiva reúne, pelo menos, uma vez por mês.
- 1.2.1.3. O Grupo de Gestão e o Grupo de Animação reúnem separadamente, sempre que entenderem ser necessário para discutir e aprovar o plano de trabalhos dos diferentes Comissariados que os compõem.
- 1.2.1.4. A Comissão Executiva estabelece as suas próprias regras de funcionamento e as suas reuniões são tidas como confidenciais.
- 1.2.2. Grupo de Gestão
- 1.2.2.1. Organograma

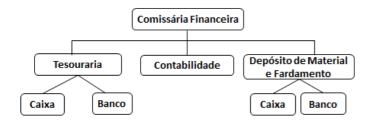


- 1.2.2.2. Composição do Grupo de Gestão
- 1.2.2.2.1. Presidente
- 1.2.2.2. Comissária Financeira
- 1.2.2.2.3. Comissária das Publicações

- 1.2.2.2.4. Comissária das Relações Públicas
- 1.2.2.2.5. Comissárias Especiais
- 1.2.2.3. Atribuições do Grupo de Gestão
- 1.2.2.3.1. Angariação de fundos necessários para o funcionamento da AGP, com a colaboração do Grupo de Animação.
- 1.2.2.3.2. Fazer estudos de viabilização de orçamentos relativos à realização de atividades.

#### 1.2.2.4. Comissariado Financeiro

## 1.2.2.4.1. Organograma



- 1.2.2.4.2. O Comissariado Financeiro integra os seguintes serviços:
- 1.2.2.4.2.1. Contabilidade
- 1.2.2.4.2.2. Tesouraria
- 1.2.2.4.2.3. Depósito de Material e Fardamento
- 1.2.2.4.3. Serviço de Contabilidade
- 1.2.2.4.3.1. À responsável deste serviço compete:
- a) Escriturar todo o movimento contabilístico da AGP;
- b) Elaborar balancetes trimestrais;
- c) Elaborar o balanço anual;
- d) Elaborar a demonstração de resultados anual.
- 1.2.2.4.4. Serviço de Tesouraria
- 1.2.2.4.4.1. À responsável deste serviço compete:
- a) Depositar e levantar fundos na conta de depósitos à ordem para despesas gerais da AGP;
- b) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores fixando os respetivos saldos;
- c) Rubricar registos de companhias, unidades e censos, conferir os censos/quotas;
- d) Emitir recibos e dar quitações;
- e) Elaborar a folha de caixa mensal da AGP.
- 1.2.2.4.5. Depósito de Material e Fardamento
- 1.2.2.4.5.1. À responsável do Depósito de Material e Fardamento compete:
- a) Depositar e levantar fundos da conta de depósitos à ordem para despesas gerais do Depósito de Material e Fardamento:

- b) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores fixando os respetivos saldos;
- c) Emitir faturas e notas de crédito;
- d) Emitir recibos e dar quitações;
- e) Elaborar a folha de caixa mensal do Depósito de Material e Fardamento.
- 1.2.2.4.6. As responsáveis para os serviços acima referidos serão nomeadas pela Comissária Financeira.

#### 1.2.2.5. Comissariado das Publicações

#### 1.2.2.5.1. Organograma



- 1.2.2.5.2. O Comissariado das Publicações integra os seguintes serviços:
- 1.2.2.5.2.1. Biblioteca
- 1.2.2.5.2.2. Jornal
- 1.2.2.5.2.3. Livros
- 1.2.2.5.2.4. Audiovisuais
- 1.2.2.5.3. Atribuições do Comissariado das Publicações:
- a) Elaborar o planeamento das publicações da AGP;
- b) Promover e autorizar a publicação de livros que digam respeito ao Guidismo;
- c) Formar equipas de trabalho para publicações periódicas;
- d) Garantir que as publicações periódicas das companhias ou unidades são enviadas para este Comissariado;
- e) Proceder à publicação atualizada dos Estatutos e Regulamento, no prazo máximo de seis meses após a aprovação da ata do Conselho Nacional em que tenham sido deliberadas as alterações;
- f) Garantir a organização, arquivo e manutenção dos serviços da biblioteca e dos audiovisuais.
- & Único O conteúdo dos livros específicos de cada Comissariado Nacional é da exclusiva responsabilidade das respetivas Comissárias.
- 1.2.2.5.4. Sempre que necessário, serão nomeadas pela Comissária das Publicações, as responsáveis dos serviços integrados no Comissariado das Publicações.
- 1.2.2.6. Comissariado das Relações Públicas
- 1.2.2.6.1. Atribuições do Comissariado das Relações Públicas:
- a) Promover contactos com órgãos de informação;
- b) Promover contactos com organismos internacionais com representação em Portugal.
- 1.2.2.6.2. Sempre que necessário, serão nomeadas pela Comissária das Relações Públicas, as responsáveis para os serviços respetivos.

# 1.2.2.7. Comissariados Especiais

1.2.2.7.1. Os Comissariados Especiais, no momento da sua formação, deverão elaborar regulamento próprio, que incluirá estrutura, composição, atribuições, e competências, o qual deverá ser aprovado pela Comissão Executiva e divulgado aos Comissariados Regionais e Companhias Isoladas.

# 1.2.3. Grupo de Animação

### 1.2.3.1. Organograma



- 1.2.3.2. Composição do Grupo de Animação:
- 1.2.3.2.1. Comissária Nacional
- 1.2.3.2.2. Comissária Nacional do Ramo Avezinha
- 1.2.3.2.3. Comissária Nacional do Ramo Aventura
- 1.2.3.2.4. Comissária Nacional do Ramo Caravela
- 1.2.3.2.5. Comissária Nacional do Ramo Moinho
- 1.2.3.2.6. Comissária Internacional
- 1.2.3.2.7. Assistente Espiritual Nacional
- 1.2.3.2.8. Comissariados Especiais

# 1.2.3.3. Atribuições do Grupo de Animação:

- a) Promover a criação de Comissariados Regionais;
- b) Promover a expansão do Movimento onde não haja Comissariados Regionais;
- c) Promover a formação dos elementos dos Comissariados Regionais;
- d) Elaborar o programa anual de atividades;
- e) Promover a formação de 1° e 2° Nível de Dirigentes;
- f) Atribuir o 1° e 2° Nível às Dirigentes, após consulta ao Comissariado Regional;
- g) Promover a organização de acampamentos, atividades, e atividades de formação e reciclagem de Dirigentes;
- h) Preparar e dinamizar Encontros de Comissariados Regionais;
- i) Organizar atividades a nível nacional, que não sejam específicas dos Comissariados Nacionais de Ramo.

#### 1.2.3.4. Comissariados Nacionais de Ramo

#### 1.2.3.4.1. Organograma



- 1.2.3.4.2. Composição dos Comissariados Nacionais de Ramo:
- 1.2.3.4.2.1. Comissária Nacional de Ramo
- 1.2.3.4.2.2. Comissária (s) Nacional (ais) de Ramo Adjunta (s)
- 1.2.3.4.2.3. Secretária Nacional de Ramo
- 1.2.3.4.2.4. Outros elementos que cada Comissariado Nacional de Ramo considere que são necessários.
- 1.2.3.4.3. A (s) Comissária (s) Nacional (ais) de Ramo Adjunta (s) substitui (em) a Comissária Nacional de Ramo por falta ou impedimento, e pode (em) participar nas reuniões do Grupo de Animação e da Comissão Executiva.
- 1.2.3.4.4. A (s) Comissária (s) Nacional (ais) do Ramo Adjunta (s), a Secretária Nacional de Ramo e os outros elementos que compõem o Comissariado Nacional de Ramo, são nomeados pela Comissária Nacional de Ramo, depois de consultada a Comissária Nacional.
- 1.2.3.4.5. Atribuições dos Comissariados Nacionais de Ramo:
- a) Colaborar com a Comissária Nacional na elaboração do programa anual;
- b) Adaptar o programa anual ao seu ramo e divulgá-lo pelos Comissariados Regionais e Companhias Isoladas;
- c) Fazer o estudo dos problemas específicos do seu ramo, designadamente quanto a provas e pedagogia;
- d) Promover o contacto direto ou por escrito com as Delegadas Regionais do seu ramo e Dirigentes das Companhias Isoladas;
- e) Promover as publicações específicas do seu ramo em colaboração com a Comissária das Publicações, e a elaboração de artigos para publicação e divulgação na publicação oficial da AGP.
- f) Visitar os Comissariados Regionais e as Companhias Isoladas;
- g) Manter o ficheiro do respetivo ramo atualizado.
- 1.2.3.4.6. Os Comissariados Nacionais do Ramo são quatro:
- 1.2.3.4.6.1. Comissariado Nacional do Ramo Avezinha

- 1.2.3.4.6.2. Comissariado Nacional do Ramo Aventura
- 1.2.3.4.6.3. Comissariado Nacional do Ramo Caravela
- 1.2.3.4.6.4. Comissariado Nacional do Ramo Moinho

#### 1.2.3.5. Comissariado Internacional

### 1.2.3.5.1. Organograma



- 1.2.3.5.2. Composição do Comissariado Internacional:
- 1.2.3.5.2.1. Comissária Internacional
- 1.2.3.5.2.2. Comissária (s) Internacional (ais) Adjunta (s)
- 1.2.3.5.2.3. Secretária Internacional
- 1.2.3.5.2.4. Outros elementos que o Comissariado Internacional considere que são necessários.
- 1.2.3.5.3. Atribuições do Comissariado Internacional:
- a) Apresentar à Comissão Executiva os assuntos da Associação Mundial, de que é conhecedor;
- b) Colaborar com a delegação participante na preparação das Conferências Mundial e Europeia, segundo as diretrizes da Comissão Executiva;
- c) Dar uma visão clara do Guidismo no mundo aos membros da AGP, e a quem o solicitar;
- d) Incluir nos programas nacionais atividades de nível internacional;
- e) Divulgar: Dia do Pensamento e respetivo fundo, Centros Mundiais, publicações da Associação Mundial e informações internacionais nas publicações oficiais da AGP.

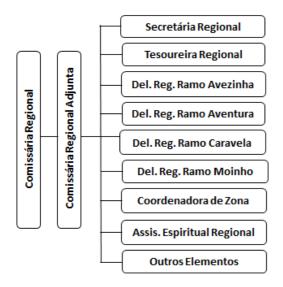
# 1.2.3.6. Comissariados Especiais

1.2.3.6.1. Os Comissariados Especiais, no momento da sua formação, deverão elaborar regulamento próprio, que incluirá estrutura, composição, atribuições e competências, o qual deverá ser aprovado pela Comissão Executiva e divulgado aos Comissariados Regionais e Companhias Isoladas.

# 1.3. ORGANIZAÇÃO REGIONAL

### 1.3.1. Comissariado Regional

### 1.3.1.1. Organograma



- 1.3.1.2. Composição do Comissariado Regional:
- 1.3.1.2.1. Comissária Regional
- 1.3.1.2.2. Comissária (s) Regional (ais) Adjunta (s)
- 1.3.1.2.3. Secretária Regional
- 1.3.1.2.4. Tesoureira Regional
- 1.3.1.2.5. Coordenadora (s) de Zona
- 1.3.1.2.6. Delegada Regional do Ramo Avezinha
- 1.3.1.2.7. Delegada Regional do Ramo Aventura
- 1.3.1.2.8. Delegada Regional do Ramo Caravela
- 1.3.1.2.9. Delegada Regional do Ramo Moinho
- 1.3.1.2.10. Assistente(s) Espiritual (ais) Regional (ais)
- 1.3.1.2.11. Outros elementos que o Comissariado Regional considerar necessários.

# 1.3.1.3. Mandato e nomeações

- 1.3.1.3.1. O mandato da Comissária Regional tem a duração de três anos, sendo possível a sua reeleição por mais um período de igual duração.
- 1.3.1.3.2. A Comissária Regional é nomeada pela Comissária Nacional, após a sua eleição na região. Os restantes membros do Comissariado Regional são nomeados pela Comissária Regional, estando na sua direta dependência. Para a nomeação das Delegadas Regionais de Ramo, deve ser feita consulta às Dirigentes dos respetivos ramos.
- 1.3.1.3.2.1. A eleição é feita por voto secreto, no decorrer do último mês de mandato da Comissária cessante, em reunião especialmente convocada para o efeito.
- 1.3.1.3.2.2. Têm direito a voto todas as Dirigentes com Compromisso.

- 1.3.1.3.2.3. No caso de absoluta impossibilidade de comparência, deverão enviar os seus votos, em carta registada, ao Comissariado Regional. A carta deverá conter um envelope fechado com a identificação da votante no exterior. No interior, um outro envelope também fechado, conterá o voto. Estes dois envelopes serão abertos no ato da votação. O envelope exterior deverá estar assinalado com a palavra "Eleições".
- 1.3.1.3.2.4. As propostas de candidatura devem ser apresentadas por, pelo menos, 1/5 das Dirigentes com Compromisso.
- 1.3.1.3.2.5. As candidaturas deverão dar entrada no Comissariado Regional com dois meses de antecedência, sendo este responsável pela sua divulgação na região, com a antecedência mínima de um mês.
- 1.3.1.3.2.6. As candidaturas devem apresentar um programa para os três anos de mandato.
- 1.3.1.3.2.7. De entre as companhias representadas serão sorteadas duas escrutinadoras, as quais procederão à recolha e contagem dos votos.
- 1.3.1.3.2.8. Será eleita Comissária Regional a candidata que reúna a maioria absoluta dos votos expressos. No caso de a maioria absoluta não ser atingida, deverá ser convocada nova reunião para a eleição em que figurarão as duas candidatas que tenham reunido maior número de votos no escrutínio anterior.
- 1.3.1.3.3. A nomeação da Coordenadora (s) de Zona terá lugar quando existam duas ou mais companhias implantadas em cidades, vilas ou concelho, cuja distância da sede do Comissariado Regional justifique a necessidade de uma responsável pela coordenação da respetiva zona.
- 1.3.1.4. Atribuições do Comissariado Regional:
- a) Representar a Comissão Executiva na respetiva região;
- b) Promover a expansão do Movimento Guidista, divulgando os fins da AGP na sua região;
- c) Promover a formação de novas companhias ou unidades na região;
- d) Proceder à dissolução de companhias ou unidades, para o que é obrigatória a consulta às Dirigentes da região e a instauração de um inquérito, que será apresentado à Comissária Nacional e à Comissária Nacional de Ramo, para uma decisão final;
- e) Proceder à nomeação de Dirigentes;
- f) Proceder à suspensão ou demissão de Dirigentes, para o que é obrigatória a consulta às Dirigentes da região e a instauração de um inquérito, que será apresentado à Comissária Nacional e à Comissária Nacional de Ramo para uma decisão final;
- g) Procurar conhecer todas as Dirigentes da sua região, orientá-las na sua formação, apoiá-las em todas as atividades de interesse geral e olhar pela vida das companhias;
- h) Animar de um modo geral o Movimento na sua região, sem interferir nas iniciativas, responsabilidades e atividades das companhias, a não ser que lhe seja solicitado;
- i) Promover a formação das Dirigentes da região, através da realização do TAG 3 e outras provas de aspirantado e ainda atividades com vista à obtenção do 2° e 1° Níveis, bem como dar parecer ao Grupo de Animação sobre a atribuição dos mesmos;
- j) Promover acampamentos, acantonamentos e outras atividades a nível Regional;
- k) Manter o registo de todos os elementos, companhias e unidades da sua região;

- I) Elaborar, anualmente, o relatório referente a todas as atividades realizadas na região, o qual deverá ser enviado à Comissária Nacional até ao início das atividades do ano seguinte;
- m) Participar nos encontros de Comissariados Regionais;
- n) Participar no Conselho Nacional;
- o) Preparar e dinamizar reuniões com as Dirigentes da região;
- p) Autorizar a realização de acampamentos, festas ou espetáculos a realizar pelas companhias.

#### 1.3.1.5. Competências dos elementos do Comissariado Regional:

#### 1.3.1.5.1. À Comissária Regional compete:

- a) Nomear e demitir os elementos que compõem o Comissariado Regional;
- b) Orientar e dinamizar o Comissariado Regional, no sentido de dar cumprimento às atribuições do mesmo, estabelecidas no presente Regulamento;
- c) Receber, ou delegar em quem o entenda, os Compromissos das Dirigentes da região.

# 1.3.1.5.2. À (s) Comissária (s) Regional (ais) Adjunta (s) compete:

- a) Coadjuvar diretamente a Comissária Regional;
- b) Substituir a Comissária Regional por falta ou impedimento desta, e sempre que for necessário.

### 1.3.1.5.3. À Secretária Regional compete:

- a) Manter o registo de todos os elementos, companhias e unidades de toda a região;
- b) Ter atualizado o seguro coletivo da região;
- c) Assegurar que os registos, censos, quotas e relatórios sejam entregues dentro dos prazos;
- d) Enviar aos Serviços Administrativos Nacionais os registos de companhia, de unidade, registos de Dirigente, censos e quota das unidades, dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Assegurar a correspondência entre o Comissariado e as Dirigentes da região;
- f) Elaborar as atas das reuniões de Comissariado e das reuniões com as Dirigentes da região;
- g) Enviar anualmente aos Serviços Administrativos Nacionais, uma relação atualizada de todas as associadas no ativo, na sua região.

# 1.3.1.5.4. À Tesoureira Regional compete:

- a) Depositar e levantar fundos nas contas gerais de depósitos à ordem, para despesas gerais do Comissariado Regional;
- b) Rubricar registos de companhia, de unidade e censos, conferir os censos/quotas;
- c) Emitir recibos e dar quitações;
- d) Elaborar a folha de caixa mensal do Comissariado Regional.

# 1.3.1.5.5. Às Delegadas Regionais de Ramo compete:

- a) Participar nos encontros nacionais onde, em conjunto com todas as Delegadas Regionais de Ramo do país, analisam os problemas específicos dos ramos;
- b) Ser o elo de ligação entre o Comissariado Regional de Ramo e todas as Dirigentes do ramo;
- c) Adaptar o programa anual do ramo à sua região;
- d) Organizar atividades regionais para as associadas do seu ramo;

- e) Conhecer todas as Dirigentes do seu ramo, estar a par das dificuldades que as unidades tenham e apoiá-las na sua resolução;
- f) Promover a formação das Dirigentes do seu ramo, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Comissariado Regional;
- g) Apresentar anualmente o programa de atividades regionais do seu ramo à Comissária Nacional de Ramo:
- h) Trabalhar em colaboração com o Comissariado Nacional de Ramo.

# 1.3.1.5.6. À(s) Coordenadora(s) de Zona compete:

- a) Coordenar atividades de conjunto entre as diferentes companhias da sua zona;
- b) Colaborar com as Chefes de Companhia e Dirigentes de Unidade nas suas atividades e iniciativas;
- c) Ajudar as Dirigentes a resolver os problemas das companhias, sempre que lhe seja solicitado;
- d) Dar conhecimento ao Comissariado Regional dos problemas que, em conjunto com as Dirigentes, não conseguiu resolver;
- e) Motivar as Dirigentes das companhias a participar, com todos os seus elementos, nas atividades regionais e nacionais;
- f) Propor ao Comissariado Regional a formação de novas companhias na sua zona;
- g) Apresentar anualmente ao Comissariado Regional relatório das atividades da sua zona;
- h) Receber os Compromissos de Dirigentes, por delegação da Comissária Regional;
- i) Substituir qualquer Dirigente da sua zona, por impedimento da mesma.
- 1.3.1.6. Cada Comissariado Regional abrange as companhias implantadas em zonas geográficas pertencentes ao distrito administrativo ao qual corresponde, a menos que, em casos concretos, outra decisão seja tomada pela Comissão Executiva.

### 1.3.2. Companhias Isoladas

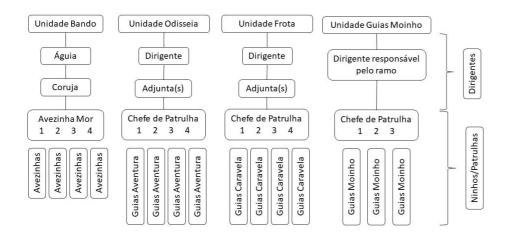
- 1.3.2.1. As Companhias Isoladas são companhias que se encontram implantadas em locais como cidades, vilas ou aldeias, inseridos em distritos onde não exista Comissariado Regional.
- 1.3.2.2. As Companhias Isoladas estão na dependência direta da Comissária Nacional e são orientadas e coordenadas por uma responsável, que é a Coordenadora de Companhias Isoladas.
- 1.3.2.3. A Coordenadora de Companhias Isoladas é nomeada pela Comissária Nacional.
- 1.3.2.4. O Compromisso da Coordenadora de Companhias Isoladas é recebido pela Comissária Nacional ou em quem ela delegue.
- 1.3.2.5. Competências da Coordenadora de Companhias Isoladas:
- a) Ser o elo de ligação com a Comissária Nacional;
- b) Orientar e dinamizar as companhias de que é responsável;
- c) Colaborar com as Chefes de Companhia e Dirigentes de Companhia nas suas atividades e iniciativas:
- d) Ajudar as Dirigentes a resolver os problemas das companhias, sempre que lhe seja solicitado;
- e) Dar conhecimento à Comissária Nacional dos problemas das companhias que coordena, que, em conjunto com as Dirigentes, não conseguiu resolver;

- f) Motivar as Dirigentes das companhias que coordena a participar, com todas as suas associadas, nas atividades nacionais;
- g) Propor à Comissária Nacional a formação de novas companhias;
- h) Receber os Compromissos das Dirigentes, por delegação da Comissária Nacional;
- i) Elaborar relatório anual de atividades, que enviará à Comissária Nacional;
- j) Substituir qualquer Dirigente das companhias que coordene, por impedimento da mesma.

# 1.4. ORGANIZAÇÃO LOCAL

#### 1.4.1. Unidades

# 1.4.1.1. Organograma



- 1.4.1.2. Entende-se por unidade um Bando, uma Odisseia, uma Frota ou uma patrulha de Guias Moinho.
- 1.4.1.3. Ao conjunto das unidades um Bando, uma Odisseia, uma Frota e uma a três patrulhas de Guias Moinho existentes numa localidade, chama-se companhia, e é designada pelo nome da localidade onde está implantada.
- & Único A existência de apenas uma unidade numa determinada localidade não prejudica a designação da figura da companhia.
- 1.4.1.4. No caso de existir mais de uma companhia na mesma localidade, o Comissariado Regional atribuirá números às mesmas, segundo a sua antiguidade.
- & Único No caso das Companhias Isoladas, o número é atribuído pela Coordenadora de Companhias Isoladas.
- 1.4.1.5. A vida da companhia é orientada pela Chefe de Companhia com a contribuição das Dirigentes de Unidade.
- 1.4.1.6. As companhias integradas numa região onde exista Comissariado Regional, estão diretamente dependentes deste.
- 1.4.1.7. As Companhias Isoladas estão diretamente dependentes da Comissária Nacional.

- 1.4.2. Formação de Companhias
- 1.4.2.1. Uma companhia começa a funcionar quando estejam preenchidos os seguintes requisitos:
- a) Quando uma ou mais raparigas, maiores de idade, aceitam as condições de ser Dirigentes;
- b) Ter o mínimo de elementos exigidos para formar um ninho ou uma patrulha.
- 1.4.2.2. Na formação da companhia deverão ser observados todos os requisitos formais estabelecidos no presente Regulamento.
- & Único Companhia em formação: considera-se que uma companhia está em formação até à data de realização das suas primeiras Promessas.
- 1.4.3. Suspensão e Dissolução de Companhias ou Unidades
- 1.4.3.1. As companhias ou unidades podem ser suspensas e dissolvidas pelos seguintes motivos:
- a) Falta de Dirigentes capazes de a dirigir;
- b) Inatividade comprovada durante mais de um ano;
- c) Não seguirem o disposto nos Estatutos ou no Regulamento da AGP, bem como a orientação dada pela Comissária Regional ou Comissária Nacional no caso das Companhias Isoladas;
- d) Por resolução das Dirigentes da Companhia, o que tem de ser feito com a aprovação do Comissariado Regional.
- 1.4.3.2. A dissolução das companhias ou unidades é da competência do Comissariado Regional, nos termos do ponto 1.3.1.4.d), ou da Comissária Nacional, no caso das Companhias Isoladas.
- 1.4.3.3. Se a dissolução das companhias ou unidades for da decisão das Dirigentes, devem estas reunir-se com o Comissariado Regional para decidirem como proceder, ou com a Comissária Nacional no caso das Companhias Isoladas.
- 1.4.3.4. A decisão de dissolução de uma companhia ou unidade deve ser comunicada aos Serviços Administrativos Nacionais no prazo de 30 dias.
- 1.4.3.5. A companhia ou unidade fica suspensa durante um ano, e só então, se não recomeçar as atividades, se efetuará a sua dissolução.
- 1.4.3.6. Durante o tempo da suspensão da atividade da companhia é-lhe guardado o número de companhia, bem como tudo o que lhe pertence.
- 1.4.3.7. Se a companhia, após um ano de suspensão, não recomeçar as atividades e for efetivada a sua dissolução, tudo o que lhe pertence é transferido para o Comissariado Regional ou para os Comissariados Nacionais de Ramo no caso das Companhias Isoladas.
- 1.4.3.8. Se a companhia ou unidade renovar as atividades depois de passado o ano de suspensão, terá de proceder a novo registo e recomeçar como se nunca tivesse existido.

### 1.4.4. Atividades de Campo

- 1.4.4.1. Os acampamentos, acantonamentos e outras atividades, devem ser participadas ao Comissariado Regional ou à Comissária Nacional no caso das Companhias Isoladas.
- 1.4.4.2. Sempre que uma companhia ou unidade pretenda acampar fora da sua região, o Comissariado Regional respetivo deve comunicar a atividade ao Comissariado Regional do local onde se pretende acampar, sempre que este exista.

### 1.5. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NACIONAIS

- 1.5.1. Os Serviços Administrativos Nacionais (SAN) são um serviço de apoio a toda a estrutura administrativa da AGP.
- 1.5.2. Os SAN estão diretamente dependentes da Comissão Executiva.
- 1.5.3. Atribuições dos Serviços Administrativos Nacionais:
- a) Expedição de toda a correspondência da AGP;
- b) Manter atualizados os ficheiros das companhias, das unidades, associadas não Dirigentes e Dirigentes;
- c) Manter atualizados os arquivos;
- d) Distribuição da correspondência recebida;
- e) Manutenção dos serviços de escritório e secretaria;
- f) Recebimento de inscrições para todas as atividades de caráter nacional;
- g) Conferência de votos deliberativos e consultivos das Dirigentes participantes no Conselho Nacional, após verificação da atualização do pagamento das quotas.
- 1.5.4. Será nomeada pela Comissão Executiva uma responsável pelos Serviços Administrativos Nacionais, que dela depende diretamente.
- 1.5.5. Competências da responsável pelos Serviços Administrativos Nacionais:
- a) Orientar o funcionamento dos SAN de forma a executar as atribuições deste serviço;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão Executiva, sempre que necessário;
- c) Providenciar que os elementos ausentes numa reunião da Comissão Executiva sejam avisados da reunião seguinte;
- d) Ser o elo de ligação entre os elementos da Comissão Executiva e as identidades das diversas áreas com quem a AGP efetua contactos;
- e) Rubricar os censos das companhias e das unidades e fazer a folha de caixa mensal da AGP, na ausência ou impedimento da Tesoureira Nacional;
- f) Enviar a ata do Conselho Nacional a todos os elementos que nele tenham assento;
- g) Providenciar o envio, nos prazos estabelecidos, das propostas recebidas para o Conselho Nacional a todos os elementos que nele tenham assento.

# **CAPÍTULO II**

### 2. RAMOS E DIRIGENTES

#### **2.1. RAMOS**

#### 2.1.1. Ramo Avezinha

# 2.1.1.1. Organização

- 2.1.1.1.1. As Avezinhas são raparigas dos seis aos 10 anos de idade.
- 2.1.1.1.2 As Avezinhas organizam-se em unidades, denominadas por Bandos.
- 2.1.1.1.3. No Bando, as Avezinhas estão divididas por ninhos.
- 2.1.1.1.4. O Bando nunca pode ter mais de quatro ninhos.
- 2.1.1.1.5. Os ninhos são constituídos por quatro a seis Avezinhas.
- 2.1.1.1.6. O Bando é orientado por uma Dirigente chamada Águia e por uma ou mais adjuntas denominadas Corujas, podendo ter uma Secretária e uma Tesoureira, cargos que podem ser ocupados por qualquer uma das Dirigentes.
- 2.1.1.1.7. No ninho existe uma Avezinha-Mor e uma Ajudante de Ninho, que são escolhidas pelas Águias e Coruja após consulta ao ninho, devendo os restantes elementos assumir um cargo correspondente a determinadas funções, designadamente secretária, tesoureira, enfermeira, guarda-material, animadora.
- 2.1.1.1.8. A Avezinha-Mor toma o nome do pássaro escolhido como totem do ninho, acrescido da palavra "Mor".

### 2.1.1.2. Totem

Cada ninho escolhe o seu totem, que deverá ser sempre um nome de pássaro.

### 2.1.1.3. Saudação das Avezinhas

A saudação das Avezinhas é feita levantando a mão direita a altura do ombro, o dedo indicador e o médio em extensão unidos e os restantes fletidos, ficando o polegar sobre os outros.

#### 2.1.1.4. Grito da Amizade

Saudação que as Avezinhas fazem às Dirigentes ou a qualquer pessoa que pretendam homenagear.

- 2.1.1.5 Conselho de Bando
- 2.1.1.5.1. Fazem parte do Conselho de Bando:
- a) Águias e Corujas;
- b) Todas as Avezinhas do Bando.
- 2.1.1.5.2. Destina-se a envolver as Avezinhas no processo de tomada de decisão dos assuntos relacionados com a vida do Bando.

# 2.1.1.6. Acampamentos/Acantonamentos

- 2.1.1.6.1. Estas atividades, quando realizadas, deverão observar as seguintes condições:
- a) Presença de duas Dirigentes;
- b) Que o local escolhido ofereça boas condições de segurança;
- c) Que, em acampamento, haja possibilidade de abrigo em caso de mau tempo;
- d) Que todos os elementos tenham um certificado de vacina antitetânica.

### 2.1.1.7. Progressão

2.1.1.7.1. O tema de progressão no Ramo Avezinha é o "Sonho", o seu símbolo é o pintainho e a cor do ramo é o amarelo.

#### 2.1.1.7.2. Tornar-se Avezinha

Ao entrar para um Bando, a rapariga prepara-se para fazer a sua Promessa, com base num programa próprio (livro próprio).

#### 2.1.1.7.3. Promessa

A Promessa de Avezinha é feita em cerimónia especial e é recebida pela Águia ou por outra Dirigente em quem ela delegue.

### 2.1.1.7.4. Asas Verdes

Depois de fazer a Promessa, a Avezinha prepara-se para atingir as Asas Verdes (livro próprio)

#### 2.1.1.7.5. Asas Azuis

Depois de fazer as Asas Verdes, a Avezinha prepara-se para atingir as Asas Azuis (livro próprio).

#### 2.1.1.7.6 Asas Douradas

Distinção de mérito a atribuir apenas à Avezinha/Guia Aventura que tenha cumprido com excelência as três etapas da progressão do Ramo Avezinha (Tornar-se Avezinha, Asas Verdes, Asas Azuis).

### 2.1.1.7.7. Especialidades

Depois de ter feito a Promessa, a Avezinha poderá prestar provas de especialidades (livro próprio).

#### 2.1.1.7.8. Voo da Avezinha

A passagem da Avezinha a Guia Aventura é feita numa cerimónia especial que se chama "Grande Voo".

## 2.1.2. Ramo Aventura

# 2.1.2.1. Organização

- 2.1.2.1.1. As Guias Aventura são raparigas dos 10 aos 14 anos de idade.
- 2.1.2.1.2. As Guias Aventura organizam-se em unidades que se denominam Odisseias.
- 2.1.2.1.3. Na Odisseia, as Guias Aventura estão divididas em patrulhas.
- 2.1.2.1.4. A Odisseia é constituída, no mínimo, por duas patrulhas, e, no máximo, por quatro patrulhas.
- 2.1.2.1.5. As patrulhas podem reunir de cinco a oito Guias Aventura.
- 2.1.2.1.6. A Odisseia é orientada por uma Dirigente que pode ter uma ou mais adjuntas, podendo ter uma Secretária e uma Tesoureira, cargos que podem ser ocupados por qualquer uma das Dirigentes.
- 2.1.2.1.7. Na patrulha existem uma Chefe e uma Subchefe de Patrulha, escolhidas pela patrulha,

devendo os restantes elementos assumir um cargo correspondente a determinadas funções, designadamente secretária, tesoureira, enfermeira, guarda-material, animadora.

#### 2.1.2.2. Totem

Cada patrulha escolhe o seu totem, que deverá ser sempre um nome de uma planta ou animal.

#### 2.1.2.3. Saudação das Guias Aventura

A saudação das Guias Aventura é feita levantando a mão direita à altura do ombro, o dedo indicador, o médio e o anelar em extensão, unidos, e o polegar sobreposto sobre o mindinho.

& Único – Até ao momento da realização da sua Promessa de Guia, a Guia Aventura poderá fazer a saudação das Avezinhas, desde que tenha a Promessa de Avezinha.

### 2.1.2.4. Grito da Amizade

Saudação própria de cada patrulha, quando pretende homenagear as Dirigentes ou qualquer outra pessoa.

#### 2.1.2.5. Conselho de Honra

- 2.1.2.5.1. Fazem parte do Conselho de Honra:
- a) Dirigentes;
- b) Chefes e Subchefes de Patrulha.
- 2.1.2.5.2. Destina-se:
- a) Fazer uma análise sobre o progresso da vida da Odisseia;
- b) Ajudar as Chefes e as Subchefes de Patrulha no seu papel, preparando com elas os tempos de patrulha;
- c) Formação e assuntos diversos.
- 2.1.2.5.3. O Conselho de Honra reúne, pelo menos, uma vez por quinzena.

# 2.1.2.6. Acampamentos/Acantonamentos

- 2.1.2.6.1. Estas atividades, quando realizadas, deverão observar as seguintes condições:
- a) Presença de duas Dirigentes;
- b) Que o local escolhido ofereça boas condições de segurança;
- c) Que, em acampamento, haja possibilidade de abrigo em caso de mau tempo;
- d) Que todos os elementos tenham um certificado de vacina antitetânica.

### 2.1.2.7. Progressão

2.1.2.7.1. O tema de progressão no Ramo Aventura é o "Trilho", o seu símbolo é a bússola e a cor do ramo é o verde.

# 2.1.2.7.2. Primeira Aventura

As Avezinhas que tenham feito o Grande Voo, ou as raparigas que entrem pela primeira vez para o Movimento, prestarão as provas da "Primeira Aventura", após o que farão a Promessa (livro próprio).

#### 2.1.2.7.3. Promessa

A Promessa da Guia Aventura é feita em cerimónia especial e é recebida pela Dirigente da Odisseia ou por outra Dirigente em quem ela delegue.

#### 2.1.2.7.4. Escalada

Depois de fazer a Promessa, a Guia Aventura prestará as provas de Escalada (livro próprio).

#### 2.1.2.7.5. Horizonte

Depois de feita a Escalada, a Guia Aventura prestará as provas de Horizonte (livro próprio).

#### 2.1.2.7.6. Especialidades

Depois de ter feito a Promessa, a Guia Aventura poderá prestar provas de Especialidades (livro próprio).

### 2.1.2.7.7. Embarque

A passagem do Ramo Aventura ao Ramo Caravela será feita em cerimónia especial.

#### 2.1.3. Ramo Caravela

### 2.1.3.1. Organização

- 2.1.3.1.1. As Guias Caravela são raparigas dos 14 aos 17 anos de idade.
- 2.1.3.1.2. As Guias Caravela organizam-se em unidades que se denominam Frotas.
- 2.1.3.1.3. Na Frota, as Guias Caravela estão divididas em patrulhas.
- 2.1.3.1.4. A Frota é constituída no máximo por quatro patrulhas.
- 2.1.3.1.5. As patrulhas podem reunir de cinco a oito Guias Caravela.
- 2.1.3.1.6. Se houver apenas uma patrulha de Guias Caravela, esta poderá funcionar agregada à Odisseia de Guias Aventura.
- 2.1.3.1.7. A Frota é orientada por uma Dirigente que pode ter uma ou mais adjuntas, podendo ter uma Secretária e uma Tesoureira, cargos que podem ser ocupados por qualquer uma das Dirigentes.
- 2.1.3.1.8. Na patrulha existem uma Chefe e uma Subchefe de Patrulha, escolhidas pela patrulha, devendo os restantes elementos assumir um cargo correspondente a determinadas funções, designadamente secretária, tesoureira, enfermeira, guarda-material, animadora.

# 2.1.3.2. Totem

Cada patrulha escolhe o seu totem, que deverá ser sempre um nome significativo para a patrulha.

# 2.1.3.3. Saudação das Guias Caravela

A saudação das Guias Caravela é feita levantando a mão direita à altura do ombro, o dedo indicador, o médio e o anelar em extensão, unidos, e o polegar sobreposto sobre o mindinho.

### 2.1.3.4. Grito da Amizade

Saudação própria de cada patrulha, quando pretende homenagear as Dirigentes ou qualquer outra pessoa.

# 2.1.3.5. Conselho de Honra

- 2.1.3.5.1. Fazem parte do Conselho de Honra:
- a) Dirigentes;
- b) Chefes e Subchefes de Patrulha.
- 2.1.3.5.2. Destina-se:
- a) Fazer uma análise sobre o progresso da vida da Frota;
- b) Ajudar as Chefes e as Subchefes de Patrulha no seu papel, preparando com elas os tempos de patrulha;
- c) Formação e assuntos diversos.
- & Único No caso das patrulhas agregadas, a Chefe e Subchefe de Patrulha participam no Conselho de Honra da Odisseia de Guias Aventura.
- 2.1.3.5.3. O Conselho de Honra reúne, pelo menos, uma vez por quinzena.

### 2.1.3.6. Acampamentos/Acantonamentos

- 2.1.3.6.1. Estas atividades, quando realizadas, deverão observar as seguintes condições:
- a) Presença de duas Dirigentes;
- b) Que o local escolhido ofereça boas condições de segurança;
- c) Que todos os elementos tenham um certificado de vacina antitetânica;
- d) Uma patrulha de Guias Caravela pode fazer acampamentos sozinha com a Chefe de Patrulha, com a duração máxima de duas noites e com prévia autorização da Dirigente;
- e) A preparação destes acampamentos e a escolha e a escolha do local têm de ser aprovados pela Dirigente da Frota.

# 2.1.3.7. Progressão

2.1.3.7.1. O tema de progressão no Ramo Caravela é a "Expedição", o seu símbolo é a caravela e a cor do ramo é o laranja.

# 2.1.3.7.2. Aparelhagem

As Guias Aventura que tenham feito o Embarque, ou as raparigas que entrem de novo para o Movimento, prestarão as provas da "Aparelhagem", após o que farão, respetivamente, o Compromisso de Guia Caravela ou a Promessa de Guia e o Compromisso de Guia Caravela (livro próprio).

# 2.1.3.7.3. Promessa e/ou Compromisso

A Promessa e/ou Compromisso da Guia Caravela é feita em cerimónia especial e é recebida pela Dirigente da Frota ou por outra Dirigente em quem ela delegue. As Guias Caravela que já tenham feito a Promessa de Guia renovam a sua Promessa no ato do Compromisso.

# 2.1.3.7.4. Navegação

Depois de fazer a Promessa, a Guia Caravela prestará as provas de Navegação (livro próprio).

# 2.1.3.7.5. Exploração

Depois de feita a Navegação, a Guia Caravela prestará as provas de Exploração (livro próprio).

### 2.1.3.7.6. Especialidades

Após ter feito o Compromisso, a Guia Caravela poderá prestar provas de especialidades (livro próprio).

# 2.1.3.7.7. Descoberta

A passagem do Ramo Caravela ao Ramo Moinho será feita em cerimónia especial.

#### 2.1.4. Ramo Moinho

### 2.1.4.1. Organização

- 2.1.4.1.1. As Guias Moinho são raparigas dos 17 aos 21 anos de idade.
- 2.1.4.1.2. A coordenação do trabalho das patrulhas de Guias Moinho deve ser efetuada ao nível da Companhia, pela Chefe de Companhia ou por uma Dirigente por ela nomeada (Dirigente responsável pelo ramo).
- 2.1.4.1.3. É condição para ser Guia Moinho:
- a) Estar inserida numa patrulha;
- b) Participar no programa de ramo;
- c) A patrulha terá que ter o seu centro de interesse, que terá de ser comunicado à Chefe de Companhia ou à Dirigente responsável pelo ramo.
- 2.1.4.1.4. As patrulhas podem reunir de cinco a oito Guias Moinho.
- 2.1.4.1.5. Cada patrulha deve ter uma Chefe e uma Subchefe, escolhidas pela patrulha, devendo os restantes elementos assumir um cargo correspondente a determinadas funções, designadamente secretária, tesoureira, enfermeira, guarda-material, animadora.
- 2.1.4.1.6. As Chefes e Subchefes das Patrulhas de Guias Moinho de cada região devem reunir com a Delegada Regional de Ramo, com o objetivo de organizar atividades regionais de ramo.

#### 2.1.4.2. Totem

Cada patrulha escolhe o seu totem, que deverá ser sempre um nome significativo para a patrulha.

### 2.1.4.3. Saudação das Guias Moinho

A saudação das Guias Moinho é feita levantando a mão direita à altura do ombro, o dedo indicador, o médio e o anelar em extensão, unidos e o polegar sobreposto sobre o mindinho.

# 2.1.4.4. Grito da Amizade

Saudação própria de cada patrulha, quando pretende homenagear alguém.

# 2.1.4.5. Acampamentos

- 2.1.4.5.1 Estas atividades, quando realizadas, deverão observar as seguintes condições:
- a) Que o local escolhido ofereça boas condições de segurança;
- b) Que todos os elementos tenham um certificado de vacina antitetânica;
- c) Uma patrulha de Guias Moinho pode fazer acampamentos sozinha com a Chefe de Patrulha, com prévia autorização da Chefe de Companhia ou Dirigente responsável pelo ramo;
- e) A preparação destes acampamentos e a escolha do local têm de ser aprovados pela Chefe de Companhia ou Dirigente responsável pelo ramo.

- 2.1.4.6. Progressão
- 2.1.4.6.1. O tema de progressão no Ramo Moinho é "Servir", o seu símbolo é o moinho e a cor o azul.
- 2.1.4.6.2. Moinho em Construção

Cada patrulha deve ter um período de aspirantado ao ramo durante o qual as Guias Caravela que tenham feito a Descoberta e a Promessa de Guia, ou as raparigas que entrem pela primeira vez para o Movimento, prestarão provas do Moinho em Construção (livro próprio), após o que farão o Compromisso de Guia Moinho.

- 2.1.4.6.3. Compromisso
- 2.1.4.6.3.1. Quando algum elemento da patrulha se sente em condições de fazer o seu Compromisso, a Chefe de Patrulha comunica essa intenção à Chefe de Companhia ou à Dirigente responsável pelo ramo, a qual, conhecendo a progressão e atividade da patrulha, concordará ou não sobre o momento de fazer o Compromisso.
- 2.1.4.6.3.2. O Compromisso é aceite pela Chefe de Companhia ou em quem ela delegue.
- 2.1.4.6.4. Moinho Branco
- 2.1.4.6.4.1. Após o Compromisso, a Guia Moinho prestará provas para atingir o Moinho Branco.
- 2.1.4.6.4.2. As Guias Moinho são acompanhadas durante o Moinho Branco (livro próprio) pelas Guias da sua patrulha, pela Chefe de Companhia ou Dirigente responsável pelo ramo e pela Delegada Regional de Ramo.
- 2.1.4.6.4.3. O Moinho Branco é atribuído pela Delegada Regional de Ramo em conjunto com a Chefe de Companhia ou Dirigente responsável pelo ramo.
- 2.1.4.6.5. Moinho Azul
- 2.1.4.6.5.1. Após a atribuição do Moinho Branco, a Guia Moinho prestará provas para atingir o Moinho Azul.
- 2.1.4.6.5.2. As Guias Moinho são acompanhadas durante o Moinho Azul (livro próprio) pelas Guias da sua patrulha, pela Chefe de Companhia ou Dirigente responsável pelo ramo e pela Delegada Regional de Ramo.
- 2.1.4.6.5.3. O Moinho Azul é atribuído pela Delegada Regional de Ramo ou em quem ela delegue.

## 2.2. DIRIGENTES

- 2.2.1. Por Dirigentes devem entender-se: Presidente, Comissárias e elementos de Comissariados, Chefes de Companhia, Coordenadoras de Companhias Isoladas e Dirigentes de Unidade.
- 2.2.2. As condições para ser Dirigente são:
- a) Conhecer e viver o Ideal Guidista;
- b) Ter feito a Promessa de Guia;
- c) Conhecer e seguir as disposições dos Estatutos e do Regulamento Geral da AGP;
- d) Ter disponibilidade de levar o seu trabalho por diante.
- 2.2.3. Chefes de Companhia e Dirigentes de Unidade
- 2.2.3.1. Nomeação, Condições e Mandato

- 2.2.3.1.1. As Chefes de Companhia são nomeadas pela Comissária Regional, sob proposta das Dirigentes das unidades.
- 2.2.3.1.2. As condições para ser Chefe de Companhia são:
- a) Ter Compromisso de Dirigente há mais de um ano;
- b) Ser Dirigente de uma unidade da companhia;
- 2.2.3.1.3. O mandato da Chefe de Companhia tem a duração de dois anos, sendo possível a sua reeleição por mais dois períodos consecutivos.
- 2.2.3.1.4. A eleição é feita por voto secreto no decorrer do último mês de mandato da Chefe de Companhia cessante, em reunião especialmente convocada para o efeito.
- 2.2.3.1.5. Têm direito a voto todas as Dirigentes da companhia.
- 2.2.3.1.6. Será eleita Chefe de Companhia a candidata que reúna a maioria absoluta dos votos expressos. No caso de a maioria absoluta não ser atingida, deverá ser convocada nova reunião para a eleição em que figurarão as duas candidatas que tenham reunido maior número de votos no escrutínio anterior.
- 2.2.3.1.7. As Dirigentes de Unidade são nomeadas e demitidas pelos Comissariados Regionais.
- 2.2.3.1.8. Uma Dirigente não deve deixar o seu cargo sem ter quem a substitua.

# 2.2.3.2. Competências

- 2.2.3.2.1. As competências de uma Chefe de Companhia são:
- a) Representar o Comissariado Regional na sua companhia;
- b) Representar a AGP na sua localidade e divulgar os fins do movimento Guidista na sua área;
- c) Coordenar o trabalho das unidades, promovendo reuniões das suas Dirigentes;
- d) Nomear anualmente Dirigentes para os cargos de secretária, tesoureira, relações públicas, guarda-material da companhia, e outros que se mostrem necessários, de acordo com as suas inclinações e em regime rotativo;
- e) Acompanhar a formação das Dirigentes, sob a orientação do Comissariado Regional;
- f) Promover acampamentos, acantonamentos e atividades ao nível da companhia, em conjunto com as Dirigentes das unidades;
- g) Apoiar a realização das atividades das unidades;
- h) Promover o recrutamento de novas associadas;
- i) Receber a Promessa de Guia de aspirantes das patrulhas de Guias Moinho ou delegar esta tarefa numa Dirigente por ela nomeada;
- j) Receber o Compromisso das Guias Moinho;
- k) Apresentar relatório anual das atividades ao Comissariado Regional.

### 2.2.3.2.2. As competências de uma Dirigente de Unidade são:

- a) Dirigir a sua unidade segundo os Princípios e Ideal do Guidismo, cumprindo e fazendo cumprir aos elementos da sua unidade, os Estatutos e o Regulamento Geral da AGP;
- b) Trabalhar sempre em colaboração com a Chefe de Companhia e com as Dirigentes das restantes unidades da companhia;
- c) Colaborar em todas as atividades que lhe sejam propostas pelo Comissariado Regional e estimular o interesse dos elementos da sua unidade por essas atividades;

- d) Manter um estreito contacto com a Delegada Regional de Ramo, seguindo as diretrizes pedagógicas e a progressão do ramo;
- e) Elaborar e implementar um programa anual de atividades para a sua unidade, de acordo com as orientações do Comissariado Regional e do Comissariado Nacional do Ramo;
- f) Orientar e apoiar as Estagiárias que com ela colaborem;
- g) Receber a Promessa dos elementos da sua unidade;
- h) Dinamizar o recrutamento de novos elementos para a sua unidade;
- i) Ter a burocracia de unidade em ordem;
- j) Elaborar o relatório anual de atividades.
- & Único A Comissária Nacional de Ramo substitui a Delegada Regional de Ramo no caso das Companhias Isoladas.

### 2.2.3.3. Progressão

- 2.2.3.3.1. 3° Nivel
- 2.2.3.3.1.1. As Estagiárias são raparigas que estão à frente de unidades, ou como adjuntas, mas que ainda não têm Compromisso de Dirigente.
- 2.2.3.3.1.2. As Estagiárias têm todas as atribuições de uma Dirigente com Compromisso, exceto receber Promessas ou Compromissos.
- 2.2.3.3.1.3. O período de estágio deve durar pelo menos um ano.
- 2.2.3.3.2. Pré-TAG (Técnicas de Animação Guidista)
- O Pré-TAG é um curso de formação, da responsabilidade do Comissariado Regional, destinado a raparigas que nunca pertenceram à AGP, e no qual é dado conhecimento das noções básicas e gerais do Movimento
- 2.2.3.3.3. TAG 3 (Técnicas de Animação Guidista)
- O TAG 3 é um curso de formação de Estagiárias, da responsabilidade do Comissariado Regional, que deverá incluir dois módulos de formação: um teórico e outro prático.
- 2.2.3.3.4. Atestado de Campo
- 2.2.3.3.4.1. Para a obtenção do Atestado de Campo será necessário:
- a) Organização de um acampamento de unidade, com a duração mínima de cinco dias;
- b) Apresentação de uma proposta ao Comissariado Regional, especificando atividades, intendência e serviços de apoio;
- c) Visita da Comissária Regional ou em quem ela delegue;
- d) Apresentação de um relatório de avaliação ao Comissariado Regional.

# 2.2.3.3.5. Compromisso de Dirigente de unidade

- 2.2.3.3.5.1. O Compromisso de Dirigente de unidade é feito após o estágio, depois de feitos o Pré-TAG (quando aplicável), o TAG 3, após a frequência de um curso elementar de primeiros socorros e após a obtenção do Atestado de Campo.
- 2.2.3.3.5.2. O Compromisso de Dirigente de unidade é aceite pela Comissária Regional ou em quem ela delegue.
- & Único A Comissária Nacional, ou em quem ela delegue, substitui a Comissária Regional no caso das Companhias Isoladas.

- 2.2.3.3.6. 2° Nível
- 2.2.3.3.6.1. As provas de 2º Nível constam de livro próprio.
- 2.2.3.3.6.2. O 2º Nível é atribuído pela Equipa de Animação, após consulta aos Comissariados Regionais.
- 2.2.3.3.7. 1° Nível
- 2.2.3.3.7.1. As provas de 1ª Nível constam de livro próprio.
- 2.2.3.3.7.2. O 1º Nível é atribuído pela Equipa de Animação, após consulta aos Comissariados Regionais.

#### 2.2.3.3.8. Especialidades

As provas para obtenção de especialidades poderão começar a ser prestadas após Compromisso de Dirigente (livro próprio).

- 2.2.4. Presidente, Comissárias e Elementos dos Comissariados
- 2.2.4.1. As competências da Presidente, Comissárias e elementos dos Comissariados são as estabelecidas nos Estatutos e no Regulamento Geral da AGP.
- 2.2.4.2. Progressão da Presidente e das Comissárias

A progressão das Comissárias é idêntica à progressão estabelecida para as Dirigentes de unidade.

- 2.2.4.2.1. Compromissos
- 2.2.4.2.1.1. A Presidente e a Comissária Nacional fazem o seu Compromisso perante o Conselho Nacional.
- 2.2.4.2.1.2. O Compromisso das Comissárias e elementos dos Comissariados do Grupo de Gestão são aceites pela Presidente.
- 2.2.4.2.1.3. O Compromisso das Comissárias e elementos dos Comissariados do Grupo de Animação são aceites pela Comissária Nacional.
- 2.2.4.2.1.4. O Compromisso de Comissária Regional é aceite pela Comissária Nacional ou em quem ela delegue.
- 2.2.4.2.1.5. O Compromisso dos restantes elementos é aceite pela Comissária Regional.
- 2.2.4.3. Quando uma Comissária ou elemento de Comissariado pretende deixar o seu cargo, deve apresentar o pedido de demissão à Comissária hierarquicamente superior.

# **CAPÍTULO III**

# 3. ASSISTENTES ESPIRITUAIS

# 3.1. GENERALIDADES

3.1.1. A Associação Guias de Portugal solicita às autoridades competentes das diversas confissões

religiosas, que nomeiem os Assistentes Espirituais para os diferentes níveis organizativos da Associação.

- 3.1.2. O Assistente Espiritual tem como responsabilidade específica e própria a educação da fé.
- 3.1.3. O Assistente Espiritual, não sendo Dirigente, está porém integrado na equipe dirigente para os problemas relativos à sua função.
- 3.1.4. A nomeação dos Assistentes Espirituais é feita sob proposta das Dirigentes.

#### 3.2. ASSISTENTE ESPIRITUAL NACIONAL

- 3.2.1. O Assistente Espiritual Nacional deve ser escolhido de entre os assistentes da confissão maioritária professada pelas associadas da AGP, devendo cada uma das outras confissões escolher os assistentes que acompanharão como adjuntos do Assistente Nacional.
- 3.2.2. O Assistente Espiritual Nacional e os seus adjuntos são nomeados pela autoridade religiosa competente, sob proposta da Comissão Executiva.
- 3.2.3. O Assistente Espiritual Nacional e os seus adjuntos estão integrados no Grupo de Animação da Comissão Executiva.
- 3.2.4. Competências:
- a) Propor às autoridades religiosas das respetivas regiões a nomeação dos Assistentes Espirituais Regionais, propostos pelos Comissariados Regionais respetivos;
- b) Contactar com as autoridades religiosas e com os Assistentes Espirituais Regionais;
- c) Apoiar e coordenar toda a atividade de assistência espiritual nas diversas regiões, por forma a dar-lhes a suficiente unidade a nível de critérios e de dinamização da fé;
- d) Prestar assistência religiosa às atividades de nível nacional;
- e) Assumir a responsabilidade de formação espiritual no Movimento.

### 3.3. ASSISTENTE ESPIRITUAL REGIONAL

- 3.3.1. O Assistente Espiritual Regional e os seus adjuntos, quando existam, são nomeados pelas autoridades religiosas competentes a pedido do Assistente Espiritual Nacional, sob proposta do Comissariado Regional.
- 3.3.2. O Assistente Espiritual Regional e os seus adjuntos estão integrados no Comissariado Regional.
- 3.3.3. Competências:
- a) Propor a nomeação dos Assistentes Espirituais de Companhia, depois de consultadas as Dirigentes da companhia, quando estas solicitarem a colaboração do Assistente Espiritual;
- b) Estabelecer os contactos necessários com as autoridades religiosas, o Assistente Espiritual Nacional e os Assistentes Espirituais de unidade;
- c) Apoiar e coordenar a assistência religiosa na região.

### 3.4. ASSISTENTE ESPIRITUAL DE COMPANHIA

3.4.1. O Assistente Espiritual de Companhia será nomeado pela autoridade religiosa competente

a pedido do Assistente Espiritual Regional ou, na sua falta, a pedido do Assistente Espiritual Nacional. A nomeação é feita sob proposta das Dirigentes da companhia.

- 3.4.2. Quando o número de companhias das diversas confissões o justificar, podem ser nomeados Assistentes Espirituais paralelos, correspondentes às confissões religiosas existentes nessas companhias.
- 3.4.3. Competências
- a) Contactar com as autoridades religiosas e os Assistentes Espirituais Regionais;
- b) Prestar assistência religiosa na atividade da companhia;
- c) Prover a formação espiritual dos elementos da companhia.

## **CAPÍTULO IV**

### 4. BUROCRACIA

# 4.1. REGISTOS

- 4.1.1. Registo das Companhias
- 4.1.1.1. Todas as companhias e unidades da AGP têm de estar registadas nos Serviços Administrativos Nacionais.
- 4.1.1.2. O registo das companhias será feito em modelo próprio, em triplicado. Os impressos, acompanhados pela importância estipulada para a realização do registo, devem ser enviados 30 dias antes das primeiras Promessas ou Compromissos para a Secretária Regional, que os envia aos Serviços Administrativos Nacionais, depois de assinados pela Comissária Regional.
- 4.1.1.3. Os Serviços Administrativos Nacionais, depois de registarem a companhia e autenticarem os impressos respetivos, devolvem dois exemplares ao Comissariado Regional, o qual remeterá um exemplar para as respetivas companhias.
- 4.1.1.4. Nos distritos onde não existir Comissariado Regional, os impressos, acompanhados pela importância estipulada para a realização do registo, serão enviados diretamente pelas companhias aos Serviços Administrativos Nacionais que, depois de registar as companhias e autenticar os respetivos impressos, devolverá dois exemplares para as respetivas companhias.
- 4.1.1.5. As importâncias pagas referentes à realização do registo das companhias revertem, na sua totalidade, para o Nacional.
- 4.1.2. Admissão e Registo das Associadas/Cartão de Associada
- 4.1.2.1. A admissão de uma nova associada implica o envio imediato, aos Serviços Administrativos Nacionais, da respetiva proposta de admissão (impresso próprio e gratuito, a fornecer pelos Serviços Administrativos Nacionais), em triplicado, devidamente assinada pelo encarregado de educação.
- 4.1.2.1.1. A numeração das propostas de admissão é feita pelos Serviços Administrativos Nacionais, que devolverão ao Comissariado Regional/Companhias Isoladas, dois exemplares da proposta de admissão devidamente numerada e carimbada, devendo um dos exemplares ser arquivado pelo

Comissariado Regional e o outro pela companhia.

- 4.1.2.2. Todas as associadas da AGP deverão ser registadas nos Serviços Administrativos Nacionais. O registo far-se-á em base de dados própria.
- 4.1.2.3. O pedido do cartão de associada far-se-á aquando da entrega da proposta de admissão junto dos Serviços Administrativos Nacionais e é válido para toda a vida Guidista da associada.
- 4.1.2.3.1. Os cartões de associada são pessoais e intransmissíveis.
- 4.1.2.3.2. As importâncias pagas referentes à emissão de cartões de associada revertem, na sua totalidade, para o Nacional.
- 4.1.2.3.3. A Dirigente enviará ao Comissariado Regional a importância estipulada para a emissão do cartão.
- 4.1.2.3.4. A todas as associadas da AGP poderá ser exigida, em qualquer altura, a apresentação do cartão de associada.

### **4.2. CENSOS E QUOTAS**

- 4.2.1. Os censos referem-se ao ano de atividades em curso e o pagamento das respetivas quotas deverá ser enviado até ao dia 31 de dezembro aos Serviços Administrativos Nacionais.
- 4.2.2. O censo é feito em impresso próprio.
- 4.2.3. Todas as associadas efetivas, permanentes e colaboradoras, pagam uma quota anual, sendo apenas consideradas associadas da AGP após terem sido liquidadas aos Serviços Administrativos Nacionais as quotas devidas, nos termos e condições do presente Regulamento Geral.
- 4.2.3.1. A quota anual diz respeito ao ano letivo que se inicia em setembro do ano em que a mesma deva ser liquidada e termina em agosto do ano seguinte.
- 4.2.4. As quotas, de montante a fixar anualmente pelo Conselho Nacional, serão enviadas pelas unidades das companhias aos respetivos Comissariados Regionais, que enviam posteriormente para os Serviços Administrativos Nacionais.
- 4.2.4.1. No ano letivo em que é admitida, e independentemente do momento da sua admissão, a nova associada procederá ao pagamento de uma quota de inscrição, ao invés de uma quota anual, que será sempre de montante igual ao da quota anual em vigor naquele ano letivo.
- 4.2.4.1.1. O montante para pagamento da quota de inscrição deverá acompanhar a proposta de admissão, a enviar aos Serviços Administrativos Nacionais nos termos do ponto 4.1.2.1.
- 4.2.4.2. As novas associadas das companhias em formação considera-se companhia em formação até ao momento de realização das primeiras Promessas da companhia beneficiam de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da quota de inscrição, no ano letivo de admissão.
- 4.2.5 As unidades pagam uma quota anual, juntamente com as quotas das associadas da unidade, cujo montante é fixado anualmente pelo Conselho Nacional.
- 4.2.6. Das importâncias pagas referentes a quotas das associadas, 20% (vinte por cento) reverte a favor do Comissariado Regional, e 80% (oitenta por cento) reverte a favor do Nacional, que ficará responsável pela liquidação dos prémios do seguro de acidentes pessoais das associadas.

- 4.2.6.1. Das importâncias pagas referentes às quotas de inscrição das novas associadas das companhias em formação considera-se companhia em formação até ao momento de realização das primeiras Promessas da companhia 50% (cinquenta por cento) reverte a favor da própria companhia, 10% (dez por cento) a favor do Comissariado Regional e 40% (quarenta por cento) a favor do Nacional, que ficará responsável pela liquidação dos prémios do seguro de acidentes pessoais das novas associadas.
- 4.2.7. A quota anual de unidade reverte, na sua totalidade, para o Nacional.
- 4.2.8. As companhias em formação considera-se companhia em formação até ao momento de realização das primeiras Promessas da companhia não pagam a quota anual de unidade correspondente às unidades em funcionamento.
- 4.2.9. Em caso de atraso no pagamento das quotas devidas, será cobrada uma taxa adicional de 10% (dez por cento) sobre o respetivo valor, por cada mês ou fração de mês ultrapassado. Este valor adicional será cobrado pelos Serviços Administrativos Nacionais aos Comissariados Regionais e Companhias Isoladas e incide sobre a parcela das quotas que reverte a favor do Nacional.

# 4.3. RELATÓRIOS

- 4.3.1. Todas as companhias, Comissariados Regionais e Comissariados Nacionais devem realizar relatórios anuais.
- 4.3.2. Relatórios de Companhia

Todas as Dirigentes devem elaborar o relatório de atividades anuais da sua companhia, no final de cada ano, e enviá-lo ao respetivo Comissariado Regional.

4.3.3. Relatórios dos Comissariados Regionais

Cada Comissariado Regional deve elaborar um relatório anual, com base nas atividades desenvolvidas e nos relatórios das companhias, até ao início das atividades do ano seguinte.

- 4.3.4. Os relatórios de companhia e dos Comissariados Regionais devem referir o número de entradas e saídas de associadas, Promessas e/ou Compromissos feitos, passagens de ramo e níveis de progressão atingidos.
- 4.3.5. Relatórios dos Comissariados Nacionais

Cada Comissariado Nacional deve elaborar um relatório anual da atividade desenvolvida e apresentá-lo à Comissária Nacional até ao início das atividades do ano seguinte.

4.3.6. Relatório da Comissária Nacional

A Comissária Nacional deve elaborar um relatório anual, com base nas atividades desenvolvidas e nos relatórios apresentados pelos Comissariados Nacionais e Regionais, o qual deverá ser apresentado no Conselho Nacional do ano seguinte àquele a que diz respeito.

# 4.4. BUROCRACIA INTERNA

- 4.4.1. Burocracia Nacional
- 4.4.1.1. Ficheiro de todas as associadas;
- 4.4.1.2. Ficheiro onde constem todas as companhias e unidades, no qual serão anotados e arquivados os censos e as quotas respetivas;

- 4.4.1.3. Ficheiro de todas as Dirigentes;
- 4.4.1.4. Arquivo;
- 4.4.1.5. Registo de entrada de correspondência;
- 4.4.1.6. Livros de atas dos diversos órgãos nacionais.
- 4.4.2. Burocracia Regional
- 4.4.2.1. Ficheiro atualizado das associadas no ativo na região;
- 4.4.2.2. Registo de todas as companhias e unidades em funcionamento na região, no qual serão anotados e arquivados os censos, quotas e relatórios respetivos;
- 4.4.2.3. Seguro das associadas da região;
- 4.4.2.4. Ficheiro de todas as Dirigentes da região;
- 4.4.2.5. Arquivo;
- 4.4.2.6. Registo de entrada de correspondência;
- 4.4.2.7. Livro de atas:
- 4.4.2.8. Livro de receitas e despesas.

### 4.4.3. Burocracia de Companhia

- 4.4.3.1. As aspirantes, ao entrarem para uma companhia, preenchem uma proposta de admissão em impresso próprio e em triplicado, que os encarregados de educação assinam. Esta proposta será acompanhada do Boletim Individual de Saúde/ Registo de Vacinações, sendo obrigatória a vacina antitetânica.
- 4.4.3.2. A Dirigente preenche uma ficha com todos os dados da aspirante, na qual será anotada toda a sua vida de Guia e as observações pessoais feitas pela Dirigente.
- 4.4.3.3. Sempre que uma associada mude de companhia, deve levar a sua ficha para a companhia para onde vai.
- 4.4.3.4. Todas as associadas inseridas na companhia devem estar devidamente cobertas por seguro coletivo.
- 4.4.3.5. Ficheiro individual das associadas.
- 4.4.3.6. Arquivo.
- 4.4.3.7. Livro de atas das reuniões de Dirigentes e do Conselho de Honra.
- 4.4.3.8. Livro de receitas e despesas.

# 4.5. PROCEDIMENTOS DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO

- 4.5.1. Imagem Associativa
- 4.5.1.1. A utilização da insígnia do trevo deverá observar as regras e procedimentos definidos em documento próprio.
- 4.5.1.2. As cores utilizáveis em quaisquer peças que reproduzam elementos escritos ou figurativos da AGP estarão devidamente especificados em documento próprio.
- 4.5.1.3. Comunicações internas e externas deverão respeitar modelos padronizados definidos em documento próprio.

- 4.5.2. Normas de Comunicação
- 4.5.2.1. Quaisquer comunicações de âmbito local e/ou municipal a entidades externas, sobre a AGP ou sobre atividades Guidistas a realizar, deverão ser objeto de parecer favorável do Comissariado Regional.
- 4.5.2.2. Quaisquer comunicações de âmbito regional e/ou nacional a entidades externas, sobre a AGP ou sobre atividades Guidistas a realizar, deverão ser objeto do parecer favorável da Comissão Executiva.
- 4.5.2.3. A participação de uma associada em qualquer evento realizado por órgão de comunicação social deverá ser autorizada e orientada pela estrutura hierárquica imediatamente superior.
- & Único A Comissária Nacional substitui o Comissariado Regional para as Companhias Isoladas.

# **CAPÍTULO V**

# 5. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

# 5.1. RELAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO MUNDIAL (WAGGGS)

- 5.1.1. Os contactos entre a AGP e a Associação Mundial são feitos através de:
- a) Comissária Internacional;
- b) Presidente ou Comissária Nacional, em casos especiais.
- 5.1.2. A AGP é representada na Associação Mundial pela Presidente, pela Comissária Nacional e pela Comissária Internacional, ou em quem deleguem.
- 5.1.3. Nenhuma associada da AGP, sem consentimento escrito da Comissária Internacional, pode:
- a) Corresponder-se diretamente com a Associação Mundial;
- b) Representar a AGP em atividades de nível internacional.

# 5.1.4. Publicação Oficial da WAGGGS

- 5.1.4.1. A assinatura da publicação oficial da WAGGGS é feita através do Comissariado Internacional.
- 5.1.4.2. Qualquer artigo para esta publicação terá de ser enviado através do Comissariado Internacional, sem o qual será recusado pela Associação Mundial.

#### 5.1.5 Emblema Mundial

O Emblema Mundial nunca poderá ser reproduzido sem prévia consulta escrita ao Comissariado Internacional.

#### 5.2. CONTACTOS COM O ESTRANGEIRO

- 5.2.1. Deslocações ao Estrangeiro
- 5.2.1.1. Qualquer unidade de companhia ou associada da AGP, para participar em qualquer atividade no estrangeiro, como membro da Associação, terá de pedir autorização ao Comissariado Internacional.
- 5.2.1.2. Qualquer associada, patrulha ou unidade de companhia que se desloque em representação da Associação ao estrangeiro, para participar numa atividade, deve:
- a) Entregar o relatório da atividade no prazo de dois meses;
- b) Ficar à disposição da Associação, ou de qualquer associada, para prestar informações ou esclarecimento sobre a mesma.
- 5.2.1.3. Qualquer associada da AGP, menor de 18 anos, que se desloque ao estrangeiro, deverá apresentar ao Comissariado Internacional uma autorização do encarregado de educação, assinada.
- 5.2.1.4. Escolha e preparação das participantes:
- 5.2.1.4.1. São feitas pela Comissária Internacional, em colaboração com a Comissária Nacional no caso das Companhias Isoladas.
- 5.2.1.4.2. As participantes devem preencher todos os requisitos mencionados no convite, ou os estabelecidos pelo Comissariado Internacional.
- 5.2.1.4.3. As participantes devem:
- a) Documentar-se sobre o país que vão visitar;
- b) Recolher o máximo de informações possíveis sobre o Guidismo em Portugal e sobre o Guidismo do país que vão visitar;
- c) Tomar conhecimento do programa em que vão participar, preparando-se da melhor forma possível;
- d) Tratar de toda a documentação necessária, nomeadamente passaporte, bem como de outras exigências para a entrada no país a visitar, tais como visto, vacinas, seguro de viagem e aquisição de moeda do país de destino;
- e) Procurar adquirir alguns conhecimentos da língua do país a visitar.

## 5.2.2. Receção de membros-estrangeiros

- 5.2.2.1. Para convidar unidades ou Guias estrangeiras a participar em qualquer atividade, é necessário obter autorização do Comissariado Internacional e, posteriormente, enviar um relatório da atividade no prazo de dois meses.
- 5.2.2.2 Os convites deverão ser enviados com a antecedência mínima de seis meses (de preferência um ano).
- 5.2.2.3. Os convites devem ser acompanhados das seguintes informações:
- a) Natureza e objetivos da atividade;
- b) Duração e datas;
- c) Possibilidade de hospitalidade e sua duração, antes e/ou depois da atividade;
- d) Perfil dos participantes: idade, cargo, experiência;
- e) Custo aproximado;
- f) Línguas a utilizar durante a atividade;

- g) Número de participantes de cada país;
- h) Indicações sobre o clima;
- i) Material necessário;
- j) Data limite das inscrições.

### 5.2.3. Correspondência

5.2.3.1. Os pedidos de correspondência com membros de Associações de Guias estrangeiras são feitos através do Comissariado Internacional.

## 5.2.4. Transferências para o estrangeiro

5.2.4.1. Qualquer associada da AGP que, por qualquer motivo, passe a residir no estrangeiro e pretenda continuar ligada ao Movimento Guidista, poderá solicitar ao Comissariado Internacional que lhe seja emitida credencial comprovativa da sua progressão na AGP.

# **CAPÍTULO VI**

## **6. NORMAS DISCIPLINARES**

# 6.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINARES

6.1.1. As normas disciplinares serão aplicáveis quando o comportamento ou a ação de uma associada configure a sua não adesão ao espírito dos Princípios, da Lei ou da Promessa da Guia.

#### 6.2. PODER DISCIPLINAR

6.2.1. O exercício do poder disciplinar compete, em primeira instância, à entidade imediatamente superior na estrutura organizativa da AGP.

### 6.3. PROCESSO DISCIPLINAR

- 6.3.1. Após a infração passível de aplicação de sanção, deve ser instaurado um processo disciplinar que respeitará obrigatoriamente o princípio do contraditório em todas as suas fases.
- 6.3.2. A entidade com competência para exercer o poder disciplinar poderá comunicar por escrito à associada que tenha praticado a infração, a instauração de um processo disciplinar, no prazo de 15 dias a contar do conhecimento dos factos.
- 6.3.3. A comunicação referida no número anterior deverá incluir a descrição circunstanciada dos factos imputáveis à infratora.
- 6.3.4. A infratora tem 15 dias para responder, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da participação dos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade, e ainda indicar três testemunhas para prestarem declarações em sua defesa.
- 6.3.5. Concluídas a audição das interessadas e as diligências necessárias, a entidade com

competência para exercer o poder disciplinar tem 30 dias para proferir a decisão de aplicação de sanção.

6.3.6. A decisão deve ser comunicada por escrito à infratora.

# 6.4. SANÇÕES

- 6.4.1. As sanções podem ser:
- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.
- 6.4.2. As sanções serão aplicáveis conforme a gravidade da infração cometida.
- 6.4.3. A aplicação de uma sanção deve ser fundamentada e observar a forma escrita, devendo ser registada em ata.
- 6.4.4. As sanções aplicadas, bem como o processo disciplinar que levou à sua aplicação, devem constar de registo próprio, nomeadamente:
- a) Registo Regional: quando a infratora seja uma associada do Ramo Avezinha, do Ramo Avezinha, do Ramo Moinho;
- b) Registo Nacional: quando a infratora seja uma Dirigente, uma Comissária ou um elemento de um Comissariado.

### 6.5. RECURSO

- 6.5.1. O recurso é interposto para a entidade hierarquicamente superior aquela que aplicou a sanção e é admitido nos seguintes termos:
- a) Da sanção que configure suspensão aplicável a uma associada do Ramo Avezinha, do Ramo Aventura, do Ramo Caravela, ou do Ramo Moinho, cabe recurso para o Comissariado Regional ou Comissária Nacional no caso das Companhias Isoladas;
- b) Da sanção que configure suspensão aplicável a uma Dirigente de unidade, cabe recurso para a Comissão Executiva;
- c) Da sanção que configure suspensão aplicável a um elemento do Comissariado Regional, cabe recurso para a Comissão Executiva;
- d) Da sanção que configure suspensão aplicável a qualquer elemento da Comissão Executiva, cabe recurso para o Conselho Nacional;
- e) Da sanção que configure exclusão de qualquer associada, cabe recurso, pelas vias hierárquicas, até ao Conselho Nacional.
- 6.5.2. Não é admitido recurso da sanção que configure repreensão aplicável a qualquer associada.
- 6.5.3. O recurso para a instância superior terá que ser fundamentado e observar a forma escrita.
- 6.5.4. O recurso deve ser interposto pela interessada, no prazo de um mês a contar do conhecimento da aplicação de sanção.

# **CAPÍTULO VII**

### 7. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL

### 7.1. DO FUNCIONAMENTO

#### 7.1.1. Reuniões

As espécies e periodicidade de reuniões do Conselho Nacional são as que constam do artigo 22º dos Estatutos da AGP.

## 7.1.2. Convocação

A convocação do Conselho Nacional é feita nos termos do artigo 22º dos Estatutos da AGP.

### 7.1.3. Convocatória

A convocatória do Conselho Nacional será remetida para cada um dos membros com assento no Conselho Nacional e indicará os dias de realização do Conselho Nacional.

#### 7.1.4. Quórum

Não se poderá dar início ao Conselho Nacional sem que esteja verificado o quórum estabelecido no artigo 23º dos Estatutos da AGP. A verificação das presenças será feita antes da abertura do Conselho Nacional, mediante a chamada dos membros previamente inscritos para nele participarem.

# 7.1.5 Delegação de Voto

Não são permitidas delegações de voto.

# 7.1.6. Interrupções das Reuniões

As reuniões podem ser interrompidas, oficiosamente, pela Mesa ou por proposta de qualquer membro do Conselho Nacional, sempre que se verifique motivo atendível, por um período de tempo não superior a uma hora.

# 7.1.7. Suspensão das reuniões

- 7.1.7.1. As reuniões podem ser suspensas, oficiosamente, pela Mesa ou por proposta de qualquer membro presente, sempre que se verifique motivo atendível.
- 7.1.7.2. Antes de a reunião ser suspensa, o Conselho Nacional deliberará sobre o dia e local de continuação dos trabalhos.

### 7.2. DAS FORMAS PROCESSUAIS

# 7.2.1. Meios de Discussão

7.2.1.1. Os meios de discussão são as propostas, as moções, os requerimentos, os pontos de ordem, os pedidos de esclarecimento, os direitos de resposta e de defesa, e os recursos.

- 7.2.1.2. A classificação dos meios de discussão pode ser feita pela Presidente da Mesa de forma diversa daquela que o signatário lhe deu.
- & Único Se a classificação suscitar dúvidas, cabe ao Conselho Nacional decidir em última instância.

#### 7.2.2. Forma

As propostas, moções e requerimentos, serão obrigatoriamente apresentados por escrito, devendo indicar o nome dos signatários e a data.

### 7.2.3. Admissibilidade

- 7.2.3.1. O Conselho Nacional pode recusar a admissão de propostas, moções e requerimentos que violem frontalmente o disposto nos Estatutos ou no Regulamento Geral da AGP.
- 7.2.3.2. A apresentação e o conhecimento das propostas devem seguir o disposto no artigo 24° dos Estatutos da AGP.
- 7.2.3.3. As propostas entradas nos Serviços Administrativos Nacionais, nos termos estabelecidos no artigo 24º dos Estatutos da AGP, deverão ser numeradas pela prioridade de entrada.
- 7.2.3.4. As propostas apresentadas em pleno Conselho Nacional devem ser numeradas pela prioridade de apresentação na Mesa.

#### 7.2.4. Propostas

- 7.2.4.1. As propostas podem ser de proposição, substituição, aditamento, eliminação ou emenda.
- 7.2.4.1.1. Considera-se proposta de proposição aquela que estabelece e propõe, inicialmente, matéria para discussão.
- 7.2.4.1.2. Considera-se proposta de substituição a que visa suprimir o texto da proposta em discussão, mas indicando outro em seu lugar.
- 7.2.4.1.3. Considera-se proposta de aditamento a que conserva, integralmente, o texto apresentado para discussão, mas acrescentando matéria nova, quer esta amplie, restrinja ou explique a proposição inicial.
- 7.2.4.1.4. Considera-se proposta de eliminação a que visa suprimir, total ou parcialmente, o texto em discussão.
- 7.2.4.1.5. Considera-se proposta de emenda a que, conservando parte do texto em discussão, restrinja, amplie ou modifique a matéria em discussão.

### 7.2.5. Moções

As moções são documentos que se destinam a emitir votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar.

### 7.2.6. Requerimentos

Os requerimentos são documentos escritos e sem considerandos, que têm por objeto problemas de natureza processual, que deverão ser imediatamente admitidos e votados, sem discussão prévia.

#### 7.2.7. Pontos de Ordem

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento das reuniões, apresentadas à Mesa, que os aceita ou rejeita liminarmente, sem possibilidade de recurso.

#### 7.2.8. Pedidos de Esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento são interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, sobre a intervenção por ele produzida.

#### 7.2.9. Direito de Resposta e Defesa

O direito de resposta e defesa é facultado aos oradores, sempre que tenham sido feitos pedidos de esclarecimento, distorções relativamente às respetivas intervenções ou a quem tenham sido imputados factos atentatórios da sua dignidade.

### 7.2.10. Recursos

7.2.10.1. Das deliberações da Mesa, quando tenham sido tomadas no uso de poderes discricionários, cabe sempre recurso para o plenário, salvo disposição em contrário.

7.2.10.2. O recurso deverá ser apresentado imediatamente após a deliberação ou decisão que o fundamente, e logo discutido e votado.

### 7.3. DO USO DA PALAVRA

#### 7.3.1. Generalidades

Ninguém pode usar da palavra sem ela ter sido concedida ou depois de lhe ter sido retirada.

## 7.3.2. Inscrições

7.3.2.1. O uso da palavra será concedido pela Mesa, de acordo com a ordem de inscrição, salvo para exercício dos direitos de resposta e defesa, em que ele será concedido após a intervenção em que se fundamente, e da apresentação de pontos de ordem, pedidos de esclarecimento ou subscrição de requerimentos, em que será concedido sem subordinação da ordem das inscrições.

7.3.2.2. As inscrições efetuam-se para a discussão de cada assunto da ordem de trabalhos.

7.3.2.3. A oradora a quem foi concedido regularmente o uso da palavra, não pode ser interrompida sem o seu consentimento.

7.3.2.4. É permitida a todo o tempo, e com o consentimento das interessadas, a troca entre quaisquer oradoras inscritas.

### 7.3.3. Participação nas Discussões

Para intervir nas discussões sobre cada matéria incluída na ordem de trabalhos, cada membro do Conselho Nacional não poderá usar da palavra mais de uma vez, salvo deliberação em contrário do Conselho Nacional.

## 7.3.4. Uso da Palavra

7.3.4.1.O uso da palavra será concedido para:

- a) Apresentar propostas, moções ou requerimentos;
- b) Participar nos debates, nos termos regimentais;
- c) Apresentar pontos de ordem;
- d) Pedir ou dar esclarecimentos;
- e) Exercer os direitos de resposta e de defesa;
- f) Interpelar a Mesa e invocar o Regimento.

### 7.3.5. Limites e Tempo às Intervenções

Em função da relevância das matérias em discussão, das disponibilidades de tempo e do andamento dos trabalhos, a Mesa poderá limitar a duração das intervenções.

### 7.3.6. Interpelação da Mesa e Invocação do Regimento

7.3.6.1. Na interpelação da Mesa, a oradora dirá sucintamente o que pretende, na invocação que fizer do regimento, deverá indicar a norma infringida, tecendo as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

7.3.6.2. Cabe à Mesa deliberar, se for caso disso, sobre o conteúdo interpelativo.

### 7.4. DO PROCESSAMENTO DOS TRABALHOS

### 7.4.1. Abertura das Reuniões

Após a verificação do quórum pela Mesa, a Presidente declarará aberta a sessão, nos termos regimentais.

## 7.4.2. Alteração da Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos do Conselho Nacional pode ser alterada, desde que o Conselho Nacional o autorize.

## 7.4.3. Sequência da Ordem de Trabalhos

A discussão das matérias é feita pela sequência constante da ordem de trabalhos, salvo o disposto no número anterior.

## 7.4.4. Matérias Obrigatórias

Em todas as reuniões será obrigatoriamente discutida e votada a ata da reunião anterior.

## 7.4.5. Matérias não Obrigatórias

- 7.4.5.1. Para a discussão e tratamento das matérias constantes da ordem de trabalhos, e não referidas no artigo anterior, observar-se-á a seguinte metodologia:
- a) Exposição inicial, a cargo das signatárias de propostas previamente agendadas;
- b) Pedidos de esclarecimento;
- c) Debate geral;
- d) Apresentação de propostas e moções;
- e) Intervenções finais;
- f) Votação.

- 7.4.6. Votações
- 7.4.6.1. Às votações aplica-se o disposto no artigo 24º dos Estatutos da AGP.
- 7.4.6.2. Cada membro do Conselho Nacional tem apenas direito a um voto.
- 7.4.6.3. As votações são feitas de braço no ar, salvo disposição estatuária ou regimental em contrário.
- 7.4.6.4. É admitido o voto por correspondência nos termos do artigo 25° dos Estatutos da AGP, situação em que deverão ser previamente facultados os boletins de voto respetivos.
- 7.4.7. Votação na Generalidade e na Especialidade
- 7.4.7.1. As propostas e as moções são votadas na generalidade.
- 7.4.7.2. Haverá votação na especialidade, se tal tiver sido requerido e aprovado.
- 7.4.7.3 A rejeição na generalidade implica a impossibilidade de votação na especialidade.
- 7.4.8. Processamento das Votações
- 7.4.8.1. A votação da matéria em discussão faz-se pela seguinte ordem:
- a) Requerimentos, à medida que vão sendo apresentados;
- b) Moções;
- c) Propostas de eliminação;
- d) Propostas de emenda, segundo a prioridade, estabelecida pela sua apresentação na Mesa;
- e) Propostas de substituição;
- f) Propostas originais, na parte não prejudicada pelas votações anteriores;
- g) Aditamentos que não tenham sido prejudicados pelas votações sobre a matéria a que tenham sido oferecidos.
- 7.4.9. Eleição dos Órgãos Nacionais
- 7.4.9.1. As eleições para os órgãos nacionais processam-se da seguinte forma:
- 7.4.9.1.1. Apresentação de listas pelos Comissariados Regionais e, obrigatoriamente, pela Comissão Executiva cessante, no caso da eleição para Presidente e Comissária Nacional; apresentação de listas pela Comissão Executiva, pelos Comissariados Regionais e, obrigatoriamente, pelo Conselho Fiscal cessante, no caso da eleição para o Conselho Fiscal.
- 7.4.9.1.2. As listas terão que ser remetidas aos Serviços Administrativos Nacionais, três meses antes da data de realização do Conselho Nacional.
- 7.4.9.1.3. Nas listas devem constar os nomes das candidatas a Presidente, a Comissária Nacional e aos cargos do Conselho Fiscal, bem como a indicação das proponentes.
- 7.4.9.1.4. As candidatas não podem ser propostas sem o seu consentimento prévio.
- 7.4.9.1.5. As listas devem ser acompanhadas dos Curricula Vitae das candidatas, bem como dos seus programas para os três anos de mandato, no caso da Presidente e da Comissária Nacional.
- 7.4.9.2. Os votos por correspondência devem ser enviados aos Serviços Administrativos Nacionais em carta registada. Esta deverá conter um envelope fechado que, no exterior, deve mencionar claramente a identificação da votante, nomeadamente nome e cargo desempenhado, e ainda

a indicação expressa de se tratar de um voto por correspondência e, no interior, um outro envelope, igualmente fechado, conterá o voto. Estes dois envelopes só serão abertos pela Mesa de escrutínio no início da votação.

### 7.4.9.3. Escrutínio e contagem das votações

7.4.9.3.1. A mesa de escrutínio e contagem de votações é composta por quatro elementos presentes no Conselho Nacional, sendo três deles indicados pelas Comissárias Regionais e Coordenadora de Companhias Isoladas, de três regiões/Companhias Isoladas sorteadas, e um pela Comissão Executiva.

- 7.4.9.4. A eleição para os órgãos nacionais é secreta e processa-se da seguinte forma:
- 7.4.9.4.1. Introdução na urna dos votos por correspondência.
- 7.4.9.4.2. Chamada nominal das presentes com voto deliberativo que vão introduzindo os seus votos na urna
- 7.4.9.4.3. Encerrado o ato eleitoral, a Mesa de escrutínio retira-se para proceder à contagem dos votos.
- 7.4.9.4.4. Tornados públicos os resultados, os votos ficarão dentro de um envelope lacrado, à guarda da Mesa de escrutínio, durante 24 horas.
- 7.4.9.4.5. Dentro deste período, qualquer presente com voto deliberativo pode pedir e assistir à recontagem e à reconfirmação dos resultados.

## 7.4.9.5. Declaração de Voto

Após o apuramento dos resultados das votações, poderão os membros do Conselho Nacional emitir declarações de voto por escrito, que serão entregues à Mesa e constarão obrigatoriamente da ata.

### 7.5. DA ATA

- 7.5.1. A ata do Conselho Nacional deverá conter a identificação dos membros presentes, tudo o que ocorreu durante as reuniões, nomeadamente quem usou da palavra, as deliberações tomadas, os resultados das votações efetuadas e as declarações de voto apresentadas.
- 7.5.2. A ata do Conselho Nacional é transcrita em livro de atas próprio e assinada pela Presidente e pelas secretárias nomeadas para o Conselho Nacional respetivo.
- 7.5.3. A ata do Conselho Nacional deve ser enviada a todos os membros que nele tenham assento, no prazo de dois meses.
- 7.5.4. As deliberações tomadas pelo Conselho Nacional entram imediatamente em vigor, salvo o disposto em contrário nos Estatutos ou no Regulamento Geral da AGP.

## **CAPÍTULO VIII**

#### 8. FARDAS, DISTINTIVOS, BANDEIRAS, BANDEIROLAS E VARAS

### **8.1. FARDAS**

#### 8.1.1. Generalidades

- 8.1.1.1. As fardas a usar pelas associadas da Associação Guias de Portugal são as descritas neste Regulamento e nenhuma alteração lhe pode ser feita sem prévia deliberação do Conselho Nacional.
- 8.1.1,2. As duas fardas regulamentares são a farda de cidade e a farda de campo.
- 8.1.1.2.1. A farda de cidade só pode ser usada após a Promessa de Avezinha ou da Promessa de Guia.
- 8.1.1.2.2. As aspirantes usam a farda de campo.
- 8.1.1.2.3. Fora das reuniões e atividades, a farda só pode ser usada com autorização da Dirigente.
- 8.1.1.2.4. Qualquer associada, quando fardada, não pode usar adornos.
- 8.1.1.2.5. As fardas devem ser usadas limpas, completas e com aprumo.
- 8.1.1.2.6. Qualquer associada deve estar fardada quando participa numa atividade Guidista ou quando em representação da Associação Guias de Portugal.

#### 8.1.2. Farda de Cidade

- 8.1.2.1. A farda de cidade das associadas da AGP, com exceção das Comissárias e restantes elementos dos Comissariados, é constituída essencialmente por:
- a) Saia azul-escuro, com seis panos e dois bolsos sobrepostos com um macho ao centro e paleta em bico com um botão;
- b) Camisa cinzento azulado, com dois bolsos sobrepostos com um macho no centro e paleta em bico com um botão, platinas nos ombros e gola em pé;
- c) Cinto castanho com fivela da AGP e dois mosquetões;
- d) Sapatos pretos ou azuis-escuros, de salto baixo;
- e) Agasalho: camisola de lã azul-escura, decote redondo junto ao pescoço, com trevo bordado ao meio da frente em azul-turquesa, ou casaco de malha azul-escuro.

### 8.1.2.2. Conforme:

## 8.1.2.2.1. Avezinhas:

- a) Meias azul-escuro pelo joelho ou collants azul-escuro;
- b) Lenço amarelo, enrolado, ajustado ao pescoço por uma anilha.

## 8.1.2.2.2. Guias Aventura

- a) Meias azul-escuro pelo joelho ou collants azul-escuro;
- b) Lenço verde, enrolado, ajustado ao pescoço por uma anilha;
- c) Cordão azul-escuro (branco para as Chefes de Patrulha) com apito, passado pelo pescoço, traçado por cima do lenço e com o apito metido no bolso esquerdo da camisa.

## 8.1.2.2.3. Guias Caravela

- a) Meias azul-escuro pelo joelho ou collants azul-escuro;
- b) Lenço laranja, enrolado, ajustado ao pescoço por uma anilha;

c) Cordão azul-escuro (branco para as Chefes de Patrulha) com apito, passado pelo pescoço, traçado por cima do lenço e com o apito metido no bolso esquerdo da camisa.

### 8.1.2.2.4. Guias Moinho

- a) Meias azul-escuro pelo joelho ou collants azul-escuro;
- b) Lenço azul-cobalto, enrolado, ajustado ao pescoço por uma anilha;
- c) Cordão azul-escuro (branco para as Chefes de Patrulha) com apito, passado pelo pescoço, traçado por cima do lenço e com o apito metido dentro do bolso esquerdo da camisa.

#### 8.1.2.2.5. Dirigentes

- a) Collants de seda de cor natural, de uso facultativo durante o verão;
- b) Lenço da cor do ramo debruado a 1 cm a azul-escuro, enrolado, ajustado ao pescoço por uma anilha,
- c) Cordão branco, passado pelo braço esquerdo e preso na platina respetiva, com o apito dentro do bolso do mesmo lado.

### 8.1.2.2.6. Coordenadoras Zona/Coordenadoras de Companhias Isoladas

- a) Collants de seda de cor natural, de uso facultativo durante o verão;
- b) Lenço azul-escuro, enrolado, ajustado ao pescoço por uma anilha;
- c) Cordão branco, passado pelo braço esquerdo e preso na platina respetiva, com o apito dentro do bolso do mesmo lado.

#### 8.1.2.2.7. Efetivas Colaboradoras

- a) Collants de seda de cor natural, de uso facultativo durante o verão;
- b) Lenço azul-turquesa, enrolado, ajustado ao pescoço por uma anilha;
- c) Cordão branco, passado pelo braço esquerdo e preso na platina respetiva, com o apito dentro do bolso do mesmo lado.

## 8.1.2.3. Elementos dos Comissariados Regionais

- a) Saia azul-escuro, com seis panos e dois bolsos sobrepostos com macho no centro e paleta em bico com um botão;
- b) Camisa branca, com dois bolsos sobrepostos com um macho no centro, paleta em bico com um botão, platinas nos ombros e gola em pé;
- c) Lenço azul-escuro, com exceção das Delegadas Regionais que usam lenço da cor do respetivo ramo, enrolado e ajustado ao pescoço por uma anilha;
- d) Cinto castanho com fivela da AGP;
- e) Collants de seda de cor natural, de uso obrigatório;
- f) Sapatos azul-escuros ou pretos;
- g) Carteira de por ao ombro, azul-escuro ou preta, de acordo com os sapatos usados;
- h) Agasalho azul-escuro.

### 8.1.2.4. Comissão Executiva e Comissárias Regionais

- a) Fato de saia e casaco azul-escuro, com saia direita e casaco com bolsos de chapa (no verão pode não ser usado casaco);
- b) Camisa branca, lisa, de manga comprida (no verão pode ser de manga curta);
- & Único No inverno pode ser usada camisola de gola alta, branca, lisa.
- c) Cinto castanho com fivela da AGP;
- d) Collants de seda de cor natural, de uso obrigatório;
- e) Sapatos azul-escuros ou pretos;
- f) Carteira de por ao ombro, azul-escuro ou preta, de acordo com os sapatos usados;
- g) Luvas brancas nas cerimónias oficiais (facultativo);
- h) Casação ou capa azul-escuro (facultativo);
- i) Os elementos da Comissão Executiva, com exceção das Comissárias de Ramo, usam lenço azulescuro. As Comissárias de Ramo usam lenço da cor dos respetivos ramos. Os lenços são usados junto ao pescoço, em *foulard*, por baixo da camisa. As Comissárias Regionais usam lenço azulescuro enrolado e ajustado ao pescoço por uma anilha.

### 8.1.3. Farda de Campo

- 8.1.3.1. As associadas da AGP, quando acompanhadas ou sempre que determinadas atividades o exijam, usam a farda de campo que é constituída por:
- a) Calças, saia ou calção até ao joelho, azul-escuro;
- b) Saia azul-escuro, com seis panos e dois bolsos sobrepostos com um macho ao centro e paleta em bico com um botão;
- c) Camisola de manga curta azul-turquesa, com o trevo azul-escuro (com exceção das Avezinhas);
- d) Camisola de manga curta amarela, com o trevo em azul-escuro, para as Avezinhas;
- e) Meias azul-escuro pelo joelho ou collants de lã azul-escuro;
- f) Sapatos azul-escuros ou pretos, ou ténis adequados (exceto se usados com a saia de seis panos);
- g) Cinto castanho com fivela da AGP com dois mosquetões;
- h) Collants de seda de cor natural, de uso facultativo durante o verão, para as Dirigentes, Comissariados Regionais e Comissão Executiva, se usada a saia de seis panos;
- i) Agasalhos: camisola de lã azul-escura, decote redondo junto ao pescoço, com trevo bordado a azul-turquesa, ou camisola de manga comprida azul-turquesa com o trevo em azul-escuro;
- j) Lenço respetivo, enrolado e ajustado ao pescoço por uma anilha.

# 8.1.4. Acessórios das Fardas

- 8.1.4.1. No cinto poderão ser usados os seguintes acessórios:
- a) Avezinhas: bolsa, dezena e espia;
- b) Guias Aventura, Guias Caravela, Guias Moinho e Dirigentes: bolsa, dezena, espia e canivete e, quando utilize a farda de campo, faca de mato e apito;
- c) Elementos dos Comissariados: bolsa, apito, faca de mato, bússola, dezena, espia e canivete, quando utilizada a farda de campo.
- 8.1.4.2. Um panamá azul poderá ser utilizado na farda de campo e na farda de cidade.

8.1.5. As associadas, quando grávidas, deverão usar uma farda adequada ao seu estado.

## 8.2. DISTINTIVOS

- 8.2.1. Distintivos das Avezinhas
- 8.2.1.1. Insígnia da Avezinha: Pena de metal dourado, pregada no lenço após a Promessa;
- 8.2.1.2. Distintivo de Companhia: Distintivo no mesmo tecido da camisa, com o número e local da companhia bordado a azul-escuro, colocado na manga esquerda da camisa, junto ao ombro.
- 8.2.1.3. Distintivo da Região: Distintivo com o emblema da região a que pertence o Bando, colocado na platina do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.1.4. Distintivo designador da AGP: Distintivo retangular, no mesmo tecido da camisa, com a designação "Associação Guias de Portugal" bordado a azul escuro, colocado por cima do bolso do lado direito da camisa.
- 8.2.1.5. Distintivo de Ninho: Distintivo circular com 5 cm de diâmetro, com o pássaro do ninho bordado, colocado por cima do bolso do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.1.6. Distintivo de Avezinha-Mor: Duas fitas de gorgorão amarelo, com 5 cm de comprimento e 1 de largura, cosidas no bolso do lado esquerdo da camisa, uma de cada lado do macho.
- 8.2.1.7. Distintivo de Ajudante de Ninho: Uma fita de gorgorão amarelo, com 5 cm de comprimento e 1 cm de largura, cosida no bolso do lado esquerdo da camisa, sobre o macho.
- 8.2.1.8. Asas Verdes: Distintivo retangular com 5 cm de comprimento, de pano, com fundo amarelo, asas verdes bordadas, debruado a verde, colocado na manga do lado esquerdo da camisa, acima do cotovelo.
- 8.2.1.9. Asas Azuis: Distintivo retangular com 5 cm de comprimento, de pano, com fundo amarelo, asas azuis bordadas, debruado a azul, colocado na manga do lado esquerdo da camisa, acima do cotovelo.
- 8.2.1.10. Asas Douradas: Distintivo retangular com 5 cm de comprimento, de pano, com fundo azulescuro, asas douradas bordadas, debruado a dourado, colocado na manga do lado esquerdo da camisa acima do cotovelo.
- 8.2.1.11. Estrelas de Serviço: Estrela de cinco pontas com o número de anos de serviço no ramo, sobre fundo amarelo, colocada por cima do bolso do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.1.12. Distintivo de Especialidade: Distintivo triangular, bordado com o símbolo da especialidade alcançada, debruado a amarelo, colocado na manga do lado direito da camisa, em grupos de dois, a partir do ombro.
- 8.2.1.13. Noites de Campo: Distintivo quadrado, com 5 cm de lado, colocado por cima do bolso do lado direito da camisa, em diferentes cores consoante:
- a) 30 noites de campo fundo castanho;
- b) 50 noites de campo fundo branco;
- c) 75 noites de campo fundo amarelo dourado;
- d) 100 noites de campo fundo vermelho.
- 8.2.2. Distintivos das Guias Aventura, Guias Caravela e Guias Moinho
- 8.2.2.1. Insígnia da AGP: Trevo trilobado em metal dourado, com a Cruz de Santiago em vermelho,

sobreposta, pregado no lenço após a Promessa ou Compromisso.

- & Único As Guias Caravela e as Guias Moinho que tenham a Promessa de Guia, antes do Compromisso usam o Trevo sobre o bolso do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.2.2. Distintivo de Companhia: Distintivo no mesmo tecido da camisa, com o número e local da companhia bordado a azul-escuro, colocado na manga esquerda da camisa, junto ao ombro.
- 8.2.2.3. Distintivo da Região: Distintivo com emblema da região a que pertence a unidade, colocado na platina do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.2.4. Distintivo designador da AGP: Distintivo retangular, no mesmo tecido da camisa, com a designação "Associação Guias de Portugal" bordado a azul escuro, colocado por cima do bolso do lado direito da camisa.
- 8.2.2.5. Distintivo de Patrulha: Distintivo circular com 5 cm de diâmetro, com o desenho do totem da patrulha bordado, colocado por cima do bolso da camisa, do lado esquerdo.
- 8.2.2.6. Fitas de Patrulha: Quatro fitas de gorgorão das duas cores principais do distintivo de patrulha, presas a um cordão que passa na platina do lado esquerdo.
- 8.2.2.7. Distintivo de Chefe de Patrulha: Duas fitas de gorgorão branco, com 1 cm de largura, colocadas no bolso do lado esquerdo da camisa, uma de cada lado do macho.
- 8.2.2.8. Distintivo de Subchefe de Patrulha: Uma fita de gorgorão branco, com 1 cm de largura, colocada na camisa sobre o macho do bolso do lado esquerdo.
- 8.2.2.9. Escalada: Distintivo circular com 3,5 cm de diâmetro, com fundo azul-escuro, o Trevo bordado e debruado, colocado na manga da camisa do lado esquerdo, acima do cotovelo.
- 8.2.2.10. Horizonte: Distintivo circular com 5 cm de diâmetro, com fundo azul-escuro, o Trevo bordado ao centro e, por cima, a divisa, "Sempre Alerta", colocado na manga do lado esquerdo da camisa, acima do cotovelo.
- 8.2.2.11. Vela Branca: Distintivo triangular branco com a medida de 3 cm x 6 cm x 5 cm, debruado a laranja, colocado na manga do lado esquerdo da camisa, acima do cotovelo.
- 8.2.2.12. Vela Laranja: Distintivo triangular laranja com a medida de 3 cm x 6 cm x 5 cm, debruado a branco, colocado na manga do lado esquerdo da camisa, acima do cotovelo.
- 8.2.2.13 Moinho Branco: Distintivo composto por quatro velas brancas, debruadas a azul-cobalto com a medida de 1 cm por 2,5 cm, colocado na manga do lado esquerdo da camisa, acima do cotovelo.
- 8.2.2.14 Moinho Azul: Distintivo composto por quatro velas azul-cobalto, debruadas a branco com a medida de 1 cm por 2,5 cm, colocado na manga do lado esquerdo da camisa, acima do cotovelo.
- 8.2.2.15. Estrelas de Serviço: estrela de cinco pontas com o número de anos de serviço no ramo, sobre fundo verde para Guias Aventura, fundo laranja para Guias Caravela e fundo azul-cobalto para Guias Moinho, colocada por cima do bolso do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.2.16. Distintivo de Especialidade: Distintivo circular com 4 cm de diâmetro, bordado com o símbolo da especialidade alcançada, debruado a verde, laranja ou azul-cobalto, conforme seja do Ramo Aventura, Ramo Caravela ou Ramo Moinho, usado na manga do lado direito da camisa, a começar do ombro, em grupos de dois, à exceção das especialidades de serviço ao próximo, que são usadas na manga do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.2.17. Cordão de Mérito: Cordão de seda entrelaçado, colocado em volta do braço direito,

passando por baixo da platina e entrando dentro do bolso da camisa do mesmo lado:

- a) 6 especialidades: cordão de mérito verde e amarelo;
- b) 12 especialidades: cordão de mérito vermelho e branco;
- c) 18 especialidades: cordão de mérito amarelo ouro.
- d) Ao atingir as especialidades correspondentes ao número necessário para o uso do cordão de mérito, os distintivos de especialidades podem ser removidos da camisa.
- 8.2.2.18. Noites de Campo: Distintivo quadrado, com 5 cm de lado, colocado por cima do bolso do lado direito da camisa, em diferentes cores consoante:
- a) 30 noites de campo fundo castanho;
- b) 50 noites de campo fundo branco;
- c) 75 noites de campo fundo amarelo dourado;
- d) 100 noites de campo fundo vermelho.

### 8.2.3. Distintivos das Dirigentes

- 8.2.3.1. Insígnia da AGP Trevo trilobado em metal dourado, com a Cruz de Santiago em vermelho, sobreposta, pregado no lenço após a Promessa ou Compromisso.
- & Único As Dirigentes que tenham Promessa de Guia, antes do Compromisso de Dirigente usam o Trevo sobre o bolso do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.3.2. Distintivo de Companhia: Distintivo no mesmo tecido da camisa, com o número e local da companhia bordado a azul-escuro, colocado na manga esquerda da camisa, junto ao ombro.
- 8.2.3.3. Distintivo de Região: Distintivo com o emblema da região a que pertence a unidade, colocado na platina do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.3.4. Distintivo designador da AGP: Distintivo retangular, no mesmo tecido da camisa, com a designação "Associação Guias de Portugal" bordado a azul escuro, colocado por cima do bolso do lado direito da camisa.
- 8.2.3.5. Atestado de Campo: Distintivo redondo em metal dourado, tendo ao centro gravado, como símbolo, uma tenda azul, numerado em série e colocado sobre a pala do bolso do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.3.6. Distintivo de 2º Nível: Distintivo redondo em metal prateado, com o Trevo trilobado em relevo, ao centro, numerado em série e colocado sobre a pala do bolso do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.3.7. Distintivo de 1º Nível: Distintivo redondo em metal dourado, com o Trevo trilobado em relevo, ao centro, numerado em série e colocado sobre a pala do bolso do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.3.8. Estrelas de Serviço: Estrela de cinco pontas com o número de anos de serviço de Dirigente, sobre fundo vermelho, colocada acima do bolso do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.3.9. Distintivo de Especialidade: Distintivo circular com 4 cm de diâmetro, bordado com o símbolo da especialidade alcançada, debruado a vermelho, usado na manga do lado direito da camisa, a começar do ombro, em grupos de dois, à exceção das especialidades de serviço ao próximo, que são usadas na manga do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.3.10. Noites de Campo: Distintivo quadrado, com 5 cm de lado, colocado por cima do bolso do lado direito da camisa, em diferentes cores consoante:
- a) 30 noites de campo fundo castanho;

- b) 50 noites de campo fundo branco;
- c) 75 noites de campo fundo amarelo dourado;
- d) 100 noites de campo fundo vermelho.
- 8.2.3.11. Cordão de Mérito: Cordão de seda entrelaçado, colocado em volta do braço direito, passando por baixo da platina e entrando dentro do bolso da camisa do mesmo lado
- a) 6 especialidades: cordão de mérito verde e amarelo;
- b) 12 especialidades: cordão de mérito vermelho e branco;
- c) 18 especialidades: cordão de mérito amarelo ouro.
- d) Ao atingir as especialidades correspondentes ao número necessário para o uso do cordão de mérito, os distintivos de especialidades podem ser removidos da camisa.
- 8.2.3.12. Emblema referente ao cargo na unidade da companhia: os cargos são definidos por barretes com as seguintes cores:
- 8.2.3.12.1. Águia: amarelo com azul ao centro.
- 8.2.3.12.2. Coruja: azul com amarelo ao centro.
- 8.2.3.12.3. Dirigentes de unidade do Ramo Aventura: verde com azul ao centro.
- 8.2.3.12.4. Ajudante de unidade do Ramo Aventura: azul com verde ao centro.
- 8.2.3.12.5. Dirigente de unidade do Ramo Caravela: laranja com azul ao centro.
- 8.2.3.12.5. Ajudante de unidade do Ramo Caravela: azul com laranja ao centro.
- 8.2.3.13. Emblema referente ao cargo na companhia: os cargos são definidos por barretes com as respetivas cores:
- 8.2.3.13.1. Chefe: bronze.
- 8.2.3.13.2. Subchefe: bronze com azul-escuro.
- 8.2.3.13.3. Secretária: bronze com encarnado ao centro.
- 8.2.3.13.4. Tesoureira: bronze com verde-escuro ao centro.
- 8.2.3.13.5. Guarda-material: bronze com bege ao centro.
- 8.2.3.13.6. Relações Públicas: bronze com cinzento ao centro.
- 8.2.3.13.7. Assistente Espiritual da Companhia: bronze com roxo.
- 8.2.4. Distintivos das Comissárias/Elementos dos Comissariados Regionais
- 8.2.4.1. Insígnia da AGP: Trevo trilobado em metal dourado, com a Cruz de Santiago em vermelho, sobreposta, pregado do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.4.2. Emblema da Região (para as Comissárias e outros elementos do Comissariado Regional) bordado e pregado na manga do lado esquerdo do casaco (no verão, na manga do lado esquerdo da camisa).
- 8.2.4.3. Atestado de Campo: Distintivo redondo em metal dourado, tendo ao centro gravado, como símbolo, uma tenda azul, numerado em série, colocado do lado esquerdo do casaco ou da camisa.
- 8.2.4.4. Distintivo de 2ª Nível: Distintivo redondo em metal prateado, com o trevo trilobado em relevo, ao centro, numerado em série, colocado do lado esquerdo do casaco ou da camisa.
- 8.2.4.5. Distintivo de 1º Nível: Distintivo redondo em metal dourado, com o Trevo trilobado em relevo,

ao centro, numerado em série e colocado do lado esquerdo do casaco ou da camisa.

- 8.2.4.6. Emblema referente ao cargo: os cargos são definidos por barretes com as respetivas cores:
- 8.2.4.6.1. Presidente: bordeaux.
- 8.2.4.6.2. Comissária Nacional: dourado.
- 8.2.4.6.3. Comissária Internacional: branco.
- 8.2.4.6.4. Comissária das Publicações: castanho.
- 8.2.4.6.5. Comissária das Relações Públicas: cinzento.
- 8.2.4.6.6. Comissária Financeira: verde-escuro.
- 8.2.4.6.7. Comissária do Ramo Avezinha: amarelo.
- 8.2.4.6.8. Comissária Ramo Aventura: verde.
- 8.2.4.6.9. Comissária Ramo Caravela: laranja.
- 8.2.4.6.10. Comissária Ramo Moinho: azul-cobalto.
- 8.2.4.6.11. Comissárias Especiais: azul-escuro.
- 8.2.4.6.12. Assistente Espiritual: roxo.
- 8.2.4.6.13. Comissária Regional: prateado.
- 8.2.4.6.14. Delegada Regional do Ramo Avezinha: prateado e amarelo.
- 8.2.4.6.15. Delegada Regional do Ramo Aventura: prateado e verde.
- 8.2.4.6.16. Delegada Regional do Ramo Caravela: prateado e laranja.
- 8.2.4.6.17. Delegada Regional do Ramo Moinho: prateado e azul-cobalto.
- 8.2.4.6.18. Cargos de Adjunta: acrescenta azul-escuro.
- 8.2.4.6.19. Cargos de Secretária: prateado e vermelho.
- 8.2.4.6.20. Cargos de Tesoureira: prateado e verde-escuro.
- 8.2.4.6.21. Coordenadoras: azul-escuro com prateado ao centro.
- 8.2.4.6.22. Assistente Espiritual Regional: prateado e roxo.
- 8.2.5. Emblema Mundial: todas as associadas com Promessa devem usar o Emblema Mundial.
- 8.2.6. Pena: pode ser usada por todas as associadas que têm Promessa de Avezinha, pregada na paleta do bolso, do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.7. Qualquer associada não Dirigente, independentemente do ramo a que pertença, pode usar na manga do lado esquerdo da camisa o distintivo relativo ao último nível de progressão atingido em cada ramo (no caso do Ramo Caravela são usadas as duas velas).
- 8.2.8. Os distintivos de especialidades vão-se acumulando, independentemente do ramo a que se referem. O cordão de mérito é relativo ao número total de especialidades obtidas.
- 8.2.9. Os distintivos de especialidade de serviço ao próximo contam também para o cordão de mérito, embora sejam colocados na manga do lado esquerdo da camisa.
- 8.2.10. Os distintivos como: Trevos, Penas, progressão de ramos, estrelas de serviço e noites de

campo, só podem ser comprados por Dirigentes e Guias Moinho, ou por escrito das mesmas.

### 8.3. BANDEIRAS

#### 8.3.1. Bandeira Internacional

A bandeira Internacional das Guias é feita em tecido próprio, com fundo azul forte, tendo no meio o Trevo mundial em amarelo.

#### 8.3.2. Bandeira da Associação Guias de Portugal

A bandeira da Associação Guias de Portugal tem por medida 1.20 cm x 0.80 cm e é feita em tecido próprio, com fundo azul, tendo ao meio o Trevo trilobado amarelo, com a Cruz de Santiago a vermelho, sobreposta e, por cima, o nome da Associação Guias de Portugal em branco.

### 8.3.3. Bandeiras Regionais

As bandeiras regionais têm por medida 1.20 cm x 0.80 cm e são feitas em tecido próprio, com fundo azul forte, tendo ao meio o Trevo trilobado em amarelo, com a cruz de Santiago em vermelho, sobreposta, tendo por baixo um listel amarelo com a divisa "SEMPRE ALERTA", escrita em preto. Por cima do Trevo deverá constar o nome da Associação Guias de Portugal e, por baixo do mesmo, o nome da região a que pertence, ambos em branco.

### 8.3.4. Bandeiras de Companhia

As bandeiras de companhia têm por medida 1.00 cm x 0.70 cm e são feitas em tecido próprio, com fundo azul forte, tendo ao meio o Trevo trilobado amarelo, com a cruz de Santiago em vermelho, sobreposta, tendo por baixo um listel amarelo com a divisa "SEMPRE ALERTA", escrito a preto. Por cima do Trevo deverá constar o nome da Associação Guias de Portugal e, por baixo do mesmo, o número da companhia e o nome da localidade a que pertence, ambos em branco.

8.3.5. Todos os Comissariados Regionais e companhias têm, obrigatoriamente, que possuir as bandeiras regulamentares.

## 8.4. BANDEIROLAS

## 8.4.1. Bandeirola de Ninho

A bandeirola tem a forma triangular, com a medida de 25 cm e 40 cm, e é feita de material à escolha, tendo ao meio o totem do respetivo ninho.

## 8.4.2. Bandeirola de Patrulha

A bandeirola tem a forma triangular, com a medida de 25 cm e 40 cm, e é feita de material à escolha, tendo ao meio o totem da patrulha.

### 8.5. MASTROS E VARAS

- 8.5.1. Mastros
- 8.5.1.1. Os mastros das bandeiras das Guias terminam com o trevo em metal.
- 8.5.1.2. O mastro da Bandeira Nacional termina com a ponta de uma lança.
- 8.5.2. Varas

As varas das bandeirolas dos ninhos e das patrulhas são lisas, não mais altas do que a portadora.

### CAPÍTULO IX

# 9. CONDECORAÇÕES E LOUVORES

## 9.1. CONDECORAÇÕES

- 9.1.1. A Associação Guias de Portugal pode conceder condecorações às suas associadas, bem como a pessoas individuais ou coletivas não associadas, por mérito e/ou serviços prestados.
- 9.1.2. As condecorações admitem três classes, de acordo com a dimensão e repercussão do trabalho exercido ao serviço do Guidismo, e com a seguinte ordem hierárquica:
- a) 1ª Classe Insígnia constituída por Trevo trilobado em prata dourada, suspenso por uma fita azulescuro com uma risca amarela ao meio, usada no peito do lado esquerdo;
- b) 2ª Classe Insígnia constituída por Trevo trilobado em prata, suspenso por uma fita azul-escuro com uma risca branca ao meio, usada no peito do lado esquerdo;
- c) 3ª Classe Insígnia constituída por Trevo trilobado em prata, suspenso por uma fita azul-escuro, usada no peito do lado esquerdo;
- & Único A insígnia de condecoração a atribuir a pessoas individuais ou coletivas não associadas é constituída por Trevo trilobado em prata, suspenso por uma fita azul-turquesa, usado no peito do lado esquerdo.
- 9.1.3. A atribuição de condecorações é da competência da Comissão Executiva.
- 9.1.4. As propostas para atribuição de condecorações devem ser apresentadas à Comissão Executiva acompanhadas de um processo do qual conste, designadamente, o curriculum Guidista, no caso de a nomeada ser associada, e a argumentação das proponentes, salientando os factos mais notórios que justificam a apresentação da proposta.
- 9.1.5. A Comissão Executiva avaliará a proposta apresentada, reservando-se o direito da sua atribuição, assim como da respetiva classe a conceder.
- 9.1.6. As condecorações atribuídas deverão ser registadas em livro próprio onde conste o nome da condecorada, a qualidade da associada ou não associada e a classe atribuída.

## 9.2. LOUVORES

- 9.2.1. Podem conceder-se louvores, individuais ou coletivos em casos especiais de vivência Guidista.
- 9.2.2. Os louvores podem ser propostos por:
- a) Unidade;
- b) Comissariado Regional;
- c) Comissão Executiva;
- d) Conselho Nacional.

9.2.3. A atribuição de louvores compete à entidade hierarquicamente superior.

9.2.4. Os louvores atribuídos deverão ser registados em local próprio conforme:

9.2.4.1. Ficha Individual: louvores atribuídos pela chefia de unidade a Avezinhas, Guias Aventura e

Guias Caravela.

9.2.4.2. Livro de Registo Regional: louvores atribuídos pelo Comissariado Regional a Dirigentes,

Efetivas Colaboradoras, unidades ou patrulhas de Guias Moinho.

9.2.4.3. Livro de Registo Nacional: louvores atribuídos pela Comissão Executiva ou Conselho

Nacional a quaisquer associadas permanentes ou Efetivas Colaboradoras, patrulhas, unidades,

Comissariados Regionais ou Comissão Executiva.

**CAPÍTULO X** 

10. DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. REVISÃO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento poderá ser revisto em Conselho Nacional ordinário.

& Único – A revisão do Regulamento relativamente a Fardas e Distintivos, só pode ser efetuada de

três em três anos, sendo admissível um período de transição de dois anos para a necessária

regularização a efetuar.

10.2. INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO

10.2.1. As dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão

Executiva, sem prejuízo de posterior apreciação das questões pelo Conselho Nacional.

10.2.2. Em caso de divergência das interpretações feitas pela Comissão Executiva e pelo Conselho

Nacional, prevalece o entendimento deste último.

10.3. ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

10.4. NORMA REVOGATÓRIA

Fica revogado o anterior Regulamento da AGP.

Última atualização: março de 2020

51